

TÉCNICO JUDICIÁRIO

(ÁREA JUDICIÁRIA)

Teoria esquematizada, legislação, dicas e **750 questões de provas FCC**
(Gabaritados e/ou comentadas)

Não elaboramos apenas uma apostila,
produzimos o melhor e mais completo material de estudos para você se
preparar com qualidades e ser aprovado

Para adquirir essa apostila, clique [CLIQUE AQUI](#)
para entrar no WhatsApp
ou acesse www.editoradince.com.br



LÍNGUA PORTUGUESA
Teoria e **115 questões de provas FCC**
organizadas por assunto.

Prof. Valter

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Ortografia oficial	25
Acentuação e ortografia	29
Emprego do sinal indicativo de crase	55
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	1
Relação do texto com seu contexto histórico.	2
Denotação e conotação.	13
Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre.	11
Intertextualidade.	11
Figuras de linguagem	17
Morfossintaxe. Elementos estruturais e processos de formação de palavras.	30
Sinonímia e antonímia	14
Pontuação.	57
Pronomes.	33
Concordância nominal e concordância verbal.	46
Flexão nominal e flexão verbal.	48
Vozes do verbo.	44
Correlação de tempos e modos verbais.	45
Regência nominal e regência verbal.	51
Coordenação e subordinação.	44
Conectivos.	16
Redação Oficial.	59
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas; organização e reorganização de orações e períodos; equivalência e transformação de estruturas).	72

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

INTRODUÇÃO

Os concursos apresentam questões interpretativas que **têm por finalidade a identificação de um leitor autônomo**. Portanto, o candidato deve compreender os níveis estruturais da língua por meio da lógica, além de necessitar de um bom léxico internalizado.

As frases produzem significados diferentes de acordo com o contexto em que estão inseridas. Torna-se, assim, necessário sempre fazer um confronto entre todas as partes que compõem o texto.

Além disso, é fundamental apreender as informações apresentadas por trás do texto e as inferências a que ele remete.

Este procedimento justifica-se por um texto ser sempre produto de uma postura ideológica do autor diante de uma temática qualquer.

COMO LER E ENTENDER BEM UM TEXTO

Basicamente, deve-se alcançar a dois níveis de leitura: a **informativa e de reconhecimento** e a **interpretativa**. A primeira deve ser feita de maneira cautelosa por ser o primeiro contato com o novo texto. Desta leitura, extraem-se informações sobre o conteúdo abordado e prepara-se o próximo nível de leitura. Durante a interpretação propriamente dita, cabe destacar palavras-chave, passagens importantes, bem como usar uma palavra para resumir a ideia central de cada parágrafo. Este tipo de procedimento aguça a memória visual, favorecendo o entendimento.

Não se pode desconsiderar que, embora a interpretação seja subjetiva, há limites. A preocupação deve ser a captação da essência do texto, a fim de responder às interpretações que a banca considerou como pertinentes.

No caso de **textos literários**, é preciso conhecer a ligação daquele texto com outras formas de cultura, outros textos e manifestações de arte da época em que o autor viveu. Se não houver esta visão global dos momentos literários e dos escritores, a interpretação pode ficar comprometida. Aqui não se podem dispensar as dicas que aparecem na referência bibliográfica da fonte e na identificação do autor.

A última fase da interpretação concentra-se nas perguntas e opções de resposta. Aqui são fundamentais marcações de palavras como **não**, **exceto**, **errada**, **respectivamente** etc. que fazem diferença na escolha adequada. Muitas vezes, em interpretação, trabalha-se com o conceito do "mais adequado", isto é, o que responde melhor ao questionamento proposto. Por isso, uma resposta pode estar certa para responder à pergunta, mas não ser a adotada como gabarito pela banca examinadora por haver uma outra alternativa mais completa.

Ainda cabe ressaltar que algumas questões apresentam um fragmento do texto transcrito para ser a base de análise. Nunca deixe de retornar ao texto, mesmo que

aparentemente pareça ser perda de tempo. A descontextualização de palavras ou frases, certas vezes, são também um recurso para instaurar a dúvida no candidato. Leia a frase anterior e a posterior para ter ideia do sentido global proposto pelo autor, desta maneira a resposta será mais consciente e segura.

Temos, tranquilamente, ser bem-sucedidos numa interpretação de texto. Para isso, devemos observar o seguinte:

- 1 - Ler todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto;
- 2 - Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura, vá até o fim, ininterruptamente;
- 3 - Ler, ler bem, ler profundamente, ou seja, ler o texto pelo menos umas três vezes ou mais;
- 4 - Ler com perspicácia, sutileza, malícia nas entrelinhas;
- 5 - Voltar ao texto quantas vezes precisar;
- 6 - Não permitir que prevaleçam suas ideias sobre as do autor;
- 7 - Partir o texto em pedaços (parágrafos, partes) para melhor compreensão;
- 8 - Centralizar cada questão ao pedaço (parágrafo, partes) do texto correspondente;
- 9 - Verificar, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão;
- 10 - Cuidado com os vocábulos: de stoa (= diferente de...), não, correta, incorreta, certa, errada, falsa, verdadeira, exceto, e outras; palavras que aparecem nas perguntas e que, às vezes, dificultam a entender o que se perguntou e o que se pediu;
- 11 - Quando duas alternativas lhe parecem corretas, procurar a mais exata ou a mais completa;
- 12 - Quando o autor apenas sugerir ideia, procurar um fundamento de lógica objetiva;
- 13 - Cuidado com as questões voltadas para dados superficiais;
- 14 - Não se deve procurar a verdade exata dentro daquela resposta, mas a opção que melhor se enquadre no sentido do texto;
- 15 - Às vezes a etimologia ou a semelhança das palavras denuncia a resposta;
- 16 - Procure estabelecer quais foram as opiniões expostas pelo autor, definido o tema e a mensagem;
- 17 - O autor defende ideias e você deve percebê-las;
- 18 - Os adjuntos adverbiais e os predicativos do sujeito são importantíssimos na interpretação do texto.

Ex.: Ele morreu de fome.

de fome: adjunto adverbial de causa, determina a causa na realização do fato (= morte de "ele").

Ex.: ele morreu faminto

faminto: predicativo do sujeito, é o estado em que "ele" se encontrava quando morreu.

TEXTO E CONTEXTO

A **diferença** existente entre **texto** e **contexto** é que o contexto **pertence** ao texto, ou seja, contexto pode ser definido como uma **situação preestabelecida** que está inserida em um texto.

Podemos definir um **texto** como sendo o **todo**, tudo que é escrito por um autor, contendo **todas as ideias e mensagens** do mesmo.

Contexto, por sua vez, é **uma situação** dentre todas essas, podendo ser **uma das mensagens ou ideias** que o autor visa transmitir, como lugar, tempo, cultura, entre outros. São fatores que **auxiliam para a compreensão do leitor** sobre um assunto determinado.

O **texto sempre existe dentro de um contexto**. Essa afirmação pretende apontar para o fato de que, se o texto é a construção de sentidos, esses sentidos estão obrigatoriamente relacionados ao contexto de produção.

O **contexto**, dito de maneira ampla, é **todo o cenário social e cultural**, todas as convenções e regras que são

seguidas em uma produção e o que essas convenções e regras representam nesse tempo-espaço. Ele possui também seus recortes mais específicos, como o contexto do autor do texto, o local social que ele ocupa, seus posicionamentos ideológicos etc. Há também o contexto de produção do texto, se é de cunho jurídico, religioso, profissional, pessoal; ou ainda o veículo de compartilhamento do texto, se é oral, em livro, em folheto, digital etc.

Características do texto

Por se manifestarem de inúmeras formas, com estruturas e linguagens diferentes, intenções, contextos, público-alvo e autoria variáveis, as características do texto não são facilmente listadas.

Na verdade, cada texto deve ser analisado em suas características individuais. Entretanto, é possível elencar aspectos que devem ser observados na caracterização de qualquer texto.

- **Linguagem:** um dos elementos básicos do texto é a linguagem. A depender de qual tipo for utilizado, diferentes textos serão produzidos. O que a linguagem visual consegue trabalhar é diferente da linguagem escrita, e para cada uma será utilizado um diferente método de análise.
- **Contexto:** também tem influência na estrutura do texto e deve ser considerado. Um ambiente pessoal e um ambiente formal possuem diferentes interferências na escolha das palavras, na **variação linguística**, entre outros fatores.
- **Público-alvo:** todo texto é construído para um leitor ou grupo de leitores específico. Isso significa que, na hora da escrita, o autor deve considerar para quem escreve.
- **Função sociocomunicativa:** todo texto tem uma função social e comunicativa. É possível que alguns textos, como **diários**, sejam escritos sem uma função coletiva, mas cumprem uma função subjetiva na vida do indivíduo. Assim, todo texto possui uma função, a qual interfere na sua estratégia de construção.

LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

Segundo a psicolinguística, o processo de leitura possui quatro fases:

- **decodificação:** processo de decodificar o signo pelo qual o texto de constrói;
- **compreensão:** processo de captar a temática do texto;
- **interpretação:** processo de criticar, positiva ou negativamente, o texto;
- **retenção:** processo de armazenar as informações a longo prazo.

De acordo com essa perspectiva, a **leitura se constitui uma atividade de processamento dos textos** na qual não apenas os elementos intrínsecos ao texto são considerados, mas também elementos inerentes ao leitor/ouvinte.

Na compreensão, as interferências principais se dão a respeito do conhecimento de mundo preexistente no sujeito que lê o texto. As variações desse conhecimento influenciam na captação das informações principais do texto.

No caso da **interpretação**, o nível de leitura precisa, necessariamente, ter passado pela compreensão, pois é impossível fazer análise crítica de um texto que não se compreendeu. A **interpretação** também passa pela interferência do leitor, na medida em que toda crítica parte de um posicionamento social e ideológico, que se assemelha ou se distancia do exposto no texto.

RELAÇÃO DO TEXTO COM SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Entender a relação de um texto com seu contexto histórico envolve analisar como os eventos, ideias e condições da época em que o texto foi produzido influenciam seu conteúdo, estilo e

mensagem. Aqui estão alguns pontos-chave a considerar ao examinar essa relação:

- 1. Eventos históricos:** Identifique os eventos significativos que ocorreram durante o período em que o texto foi escrito. Por exemplo, guerras, revoluções, crises econômicas, avanços tecnológicos etc. Esses eventos podem ter influenciado as ideias e preocupações abordadas no texto.
- 2. Contexto social e cultural:** Considere as normas, valores e crenças predominantes na sociedade da época. Isso pode incluir questões de classe social, gênero, religião, política e filosofia. O autor pode estar respondendo a esses aspectos ou refletindo-os em seu trabalho.
- 3. Movimentos intelectuais e artísticos:** Explore os movimentos literários, artísticos, filosóficos ou políticos que estavam em voga durante o período. O texto pode estar alinhado com esses movimentos ou pode reagir contra eles.
- 4. Ideologias e filosofias dominantes:** Analise as ideias e teorias predominantes no período. O texto pode adotar, questionar ou desafiar essas ideologias.
- 5. Condições econômicas e tecnológicas:** Considere como as condições econômicas e avanços tecnológicos podem ter influenciado o conteúdo e a forma do texto. Por exemplo, a industrialização pode ter impactado a percepção do trabalho e da classe trabalhadora.

Ao contextualizar um texto historicamente, você pode ganhar uma compreensão mais profunda de suas intenções, significado e relevância dentro do período em que foi criado.

ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS

Estruturação do texto nada mais é do que o desenvolvimento do texto; o conteúdo que se baseia em um tema qualquer, em que, cada uma das ideias está relacionada uma a outra, formando um todo de sentido.

A **introdução** faz uma rápida apresentação do assunto e já traz uma ideia da sua posição no texto, é normalmente aqui que você irá identificar qual o problema do texto, o porque ele está sendo escrito.

O **desenvolvimento** elabora melhor o tema com argumentos e ideias que apoiem o seu posicionamento sobre o assunto. É possível usar argumentos de várias formas, desde dados estatísticos até citações de pessoas que tenham autoridade no assunto.

A **conclusão** faz uma retomada breve de tudo que foi abordado e conclui o texto. Esta última parte pode ser feita de várias maneiras diferentes, é possível deixar o assunto ainda aberto criando uma pergunta reflexiva, ou concluir o assunto com as suas próprias conclusões a partir das ideias e argumentos do desenvolvimento.

Sequência lógica

O texto deve ter uma sequência Lógica, que são exatamente as ideias bem estruturadas que vão levar ao leitor compreender o sentido do texto; ou seja, o que se pretende transmitir. Por isso, não pode haver ideias ambíguas (duplo sentido) e nem contraditórias (expressando oposição) do que já fora declarado no texto; também não pode conter frases inacabadas, incompletas ou sem sentido.

Após a definição da ideia, o parágrafo é o ponto de partida para uma boa redação. Não se faz um bom texto sem um bom parágrafo para sustentar as ideias principais e secundárias. Chegou a hora de fundamentar sua ideia.

Parágrafo

Parágrafo é cada unidade de informação construída ou formada no texto, a partir de um tópico frasal (ideia central ou principal do parágrafo – é a “puxada do assunto”). O parágrafo é

um dos mais importantes componentes do texto. Ele sempre deverá ser desenvolvido a partir de uma ideia-núcleo, responsável por nortear as ideias secundárias.

Parágrafo-padrão é uma unidade de composição constituída por um ou mais de um período, em que se desenvolve determinada ideia central, ou nuclear, a que se agregam outras, secundárias, intimamente relacionadas pelo sentido e logicamente decorrentes dela.

Parágrafos curtos: próprios para textos pequenos, fabricados para leitores de pouca formação cultural. A notícia possui parágrafos curtos em colunas estreitas, já artigos e editoriais costumam ter parágrafos mais longos. O parágrafo curto também é empregado para movimentar o texto, no meio de longos parágrafos, ou para enfatizar uma ideia.

Parágrafos médios: comuns em revistas e livros didáticos destinados a um leitor de nível médio (2º grau). Cada parágrafo médio construído com três períodos que ocupam de 50 a 150 palavras.

Parágrafos longos: em geral, as obras científicas e acadêmicas possuem longos parágrafos, por três razões: os textos são grandes e consomem muitas páginas; as explicações são complexas e exigem várias ideias e especificações, ocupando mais espaço; os leitores possuem capacidade e fôlego para acompanhá-los.

A PROGRESSÃO TEMÁTICA DO TEXTO

Tema e Rema

Tema é uma informação oferecida que funciona como o início da mensagem e o desenvolvimento dessa mensagem é chamado Rema. O Rema interpreta o Tema com informações novas que são absorvidas pelo leitor. Isso faz o tema progredir.

Tema e texto

O papel do Tema dentro do texto

A estrutura Tema e Rema implica na organização da clareza e da lógica entre as ideias, pois o texto é construído oração por oração para transmitir uma mensagem. Cada oração tem o seu Tema e Rema que fornece uma orientação para o entendimento das informações mais importantes do texto. O Tema toma a posição inicial a indicar o que vem depois e o Rema a posição final em um grau de importância para mostrar a sequência da mensagem, o que se diz do Tema, que leva à interpretação e compreensão do leitor.

A progressão temática é o modo como os Temas e Remas se encadeiam em frases que se sucedem no texto.

A manutenção e a progressão do Tema são requisitos indispensáveis para a coesão e para a coerência textual.

GÊNEROS E TIPOS TEXTUAIS

Gênero textual é um conceito que busca compreender e explicar a **materialização dos inúmeros textos que utilizamos na vida diária**, desde mensagens telefônicas e posts em redes sociais até entrevistas de emprego, artigos científicos e outros.

Os gêneros e tipos textuais relacionam-se, pois aqueles se utilizam destes na sua estrutura. Além disso, outros elementos caracterizam os gêneros, como interlocutor, contexto, função social e linguagem.

TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

Existem duas grandes **categorias no estudo dos textos:**

- **tipos textuais**
- **gêneros textuais**

Ambas existem de modo paralelo, mas partem de posicionamentos distintos, por isso **contemplam aspectos diversos e complementares** para categorizar e organizar a variedade de textos que existe em nossas sociedades.

A **tipologia textual** é uma categoria que se refere aos **aspectos sequenciais e composicionais** dos textos, como

suas características sintáticas, lexicais e estruturais. Desse modo, o que se pretende, com essa categoria, é analisar a forma como os textos organizam-se linguisticamente para cumprirem suas funções comunicativas.

O **gênero textual**, por sua vez, é outra categoria que prioriza os traços comunicativos, contextuais e sociais que influenciam, também, na organização dos textos. Essa categoria classifica os textos por suas funções sociocomunicativas, considerando-se, além da estrutura linguística, os aspectos extralinguísticos.

Os gêneros textuais são fluidos e mutáveis, sempre se adequando às novas necessidades sociais, entretanto, todos eles obedecem às regras de natureza linguística e textual que se apresentam em todos os gêneros, ou seja, os tipos textuais são aplicados na construção e modificação dos gêneros textuais.

Por meio dessa relação, é possível estabelecer-se combinações entre tipos e gêneros textuais. É importante ressaltar que um único gênero pode conter diversos tipos textuais, com predominância de um ou mais. Em alguns casos, é possível encontrar gêneros com uma tipologia específica.

TIPOLOGIA TEXTUAL (PRODUÇÃO TEXTUAL)

Para construir um bom texto, é necessário saber qual tipo se encaixa no que estamos pretendendo escrever. A produção textual envolve os 5 tipos de textos:

- 1. Texto narrativo:** narra fatos, acontecimentos ou ações de personagens num determinado tempo e espaço. Ex.: crônicas, fábulas, novelas, romances etc.
- 2. Texto descritivo:** descreve objetos, pessoas, animais, lugares ou acontecimentos. Exs.: diários, relatos, biografias, currículos etc.
- 3. Texto Expositivo:** apresenta um tema, um conceito ou uma ideia. Exs.: seminários, conferências, palestras, enciclopédias etc.
- 4. Texto Dissertativo:** defende uma ideia, sendo um texto argumentativo e opinativo. Exs.: artigos, resenhas, ensaios, monografias etc.
- 5. Texto Injuntivo:** textos instrucionais que explicam como realizar algo. Exs.: receitas, bula de remédio, manual de instruções, propagandas etc.

Tipos Textuais	Gêneros textuais
<p>Narrativo</p> <p>É a narração de um fato. Podendo ser fictício ou não.</p>	<p>Romance, Crônica Conto, Novela, Fábula, piada, história em quadrinhos</p>
<p>Descritivo</p> <p>Um texto em que se faz uma imagem imagem escrita, dá detalhes de um ser, podendo ser uma pessoa, objeto, animal ou lugar.</p>	<p>Currículo, diário, notícia, cardápio, classificados, reportagem</p>
<p>Dissertativo Expositivo</p> <p>Expõe um assunto, acontecimento ou fato. Ele explica e analisa ideias sem intenção de argumentar</p>	<p>Resumo, entrevistas, enciclopédia, palestras, sinopse, trabalhos acadêmicos</p>
<p>Dissertativo Argumentativo</p> <p>Os textos argumentativos também expõem um assunto, acontecimento ou fato, mas seu objetivo é convencer o leitor sobre o ponto de vista do autor.</p>	<p>Ensaio, carta de leitor, artigos de opinião, debate</p>
<p>Injuntivo</p> <p>O texto Indica como realizar uma ação. Ele é claro e objetivo. Ele expressa uma ordem ou instrução.</p>	<p>Bula de remédio, receitas culinárias, manual de instrução, regras de jogo</p>

1- Narração

A narração é uma tipologia textual muito conhecida. Trata-se, de maneira singela, de uma **história** contada por um **narrador**, a qual é construída em torno de **um ou mais personagens**, em um determinado **local** e em um determinado **tempo**.

Ao ler uma narrativa, sempre encontraremos uma sequência lógica sendo apresentada para o seu leitor.

Em um primeiro momento, há uma **introdução**, apresentando os personagens, o lugar em que ocorre a história e em determinado tempo.

Após o momento introdutório, essa tipologia textual apresentará uma **situação conflitante**, momento em que normalmente há o suspense. E, assim, a narrativa chega a um **momento de clímax**, o qual costuma prender a atenção do leitor pelo desfecho do enredo.

Por fim, há o **desfecho** da história, encerrando o suspense apresentado no decorrer da narrativa.

Exemplos de textos da tipologia narrativa

Os principais exemplos de textos narrativos são:

- crônicas
- contos
- romances
- fábulas
- novelas

Esses tipos de narração contém todos os elementos da narrativa: um enredo contado por alguém (narrador), um espaço e um tempo definido, além de incluir personagens na trama.

2- Descrição

A terceira tipologia textual é a **descrição**. Nesses tipos de textos, o autor se coloca na posição de mero observador e explica como é determinada coisa. Há a exposição de uma opinião ou sentimentos.

Normalmente, a partir da descrição, é possível que o leitor crie, em sua mente, uma **imagem do que está sendo descrito**. É muito comum termos forte presença dos cinco sentidos durante o texto, com marcante descrição de tato, audição, visão, olfato e paladar.

Exemplos de textos da tipologia descritiva

Os principais exemplos de textos descritivos são:

- manuais de instruções
- retratos falados
- diários
- notícias
- biografias

3- Exposição

A exposição é um tipo textual que apresenta informações sobre determinado assunto. Diferente dos textos argumentativos, que utiliza opiniões e juízos de valor para defender uma ideia, essa tipologia **foca em reunir informações e apresentar de maneira coerente e imparcial**, sem opiniões que convençam o leitor.

Esse tipo textual pode ser produzido de duas maneiras: textualmente (através de um texto) ou oralmente (através da fala).

Exemplos de textos da tipologia expositiva

Os principais exemplos de textos expositivos são:

- palestras
- entrevistas
- seminários
- verbetes de dicionários
- verbetes enciclopédicos

4- Dissertação

A dissertação é extremamente utilizada no dia a dia. Trata-se de uma tipologia textual que objetiva **expor, analisar e defender uma tese** ou ponto de vista acerca de um determinado assunto.

Além disso, essa é a **tipologia mais cobrada em provas de vestibulares e concursos públicos**, pelo fato de explorar a

fundo o conhecimento do examinando. Numa dissertação, o aluno terá que organizar, em estruturas lógicas, um texto apresentando seu ponto de vista a respeito de um determinado assunto.

Por conta dessas características, a linguagem utilizada nessa tipologia textual costuma ser **objetiva e com baixíssimo grau de pessoalidade**, uma vez que o objetivo não é o autor, mas sim o assunto que está sendo explorado.

Por isso, é muito comum ouvirmos falar que a dissertação é dividida em três estruturas lógicas: a introdução, o desenvolvimento e uma conclusão.

Vamos entender um pouco cada etapa!

Na **introdução**, o autor apresenta o tema objeto da dissertação e introduz, de maneira singela, seu ponto de vista.

Já no **desenvolvimento**, há a exposição dos argumentos, a fim de comprovar a tese introduzida pelo autor no início do texto, fundamentando todo o seu ponto de vista.

Por fim, temos a **conclusão**, na qual encerra-se o tema, trazendo uma síntese dos fatos expostos no decorrer da dissertação.

Exemplos de textos da tipologia dissertativa

Os principais exemplos de textos dissertativos são:

- artigos
- monografias
- resenhas
- ensaios
- editoriais

5- Injunção

A última tipologia textual que abordaremos é a **injunção**. Esses textos apresentam **comandos** ou **instruções** ao seu leitor, podendo ser com viés de **ordem** ou **conselho**, mas sempre buscando controlar a ação do interlocutor utilizando-se, para tanto, da forma **imperativa**.

Costumeiramente vemos a presença de uma linguagem muito mais objetiva e direta.

Como exemplos dessa tipologia textual, temos as bulas de remédios, receitas culinárias, e até mesmo os editais de concursos públicos.

Exemplos de textos da tipologia injuntiva

Os principais exemplos de textos injuntivos são:

- propagandas
- manuais de instruções
- bulas de remédios
- receitas culinárias
- regulamentos

RELAÇÃO ENTRE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.

Um mesmo gênero pode abarcar mais de um tipo textual, isso demonstra que utilizamos diversas sequências linguísticas para construir nossos textos, sempre as mesclando para potencializar a nossa escrita. Além disso, é importante lembrar que, a depender da intenção do autor, os tipos textuais podem ser utilizados em hierarquias e arranjos diversos.

Por exemplo, uma notícia pode ter predominância do tipo narrativo, pois conta um fato. Entretanto, a depender do fato a ser contado, o autor pode utilizar o tipo expositivo para explicar contextos prévios ao acontecimento em questão, ou ainda utilizar o tipo descritivo para apresentar uma cena do ocorrido ou acrescentar detalhes a alguma informação.

ELEMENTOS DOS GÊNEROS TEXTUAIS

Gêneros textuais são um conceito amplo e intencionalmente vago que procura caracterizar os textos, primordialmente, pela sua função sociocomunicativa. Desse modo, ao debruçar-se nos elementos que caracterizam os gêneros, é possível identificar aspectos referentes a contexto, interlocutores, intenção comunicativa, função social e outros.

O primeiro elemento dos gêneros é a sua **função social**, ou seja, identificamos qual a finalidade, utilidade ou importância que determinados textos cumprem nas sociedades e suas culturas. É importante considerar que o estudo do gênero

valoriza a linguagem como ação comunicativa ou ação social, logo, **todo texto nasce de um intuito, de uma necessidade, pessoal ou coletiva**, por isso é essencial considerar esse elemento na análise dos gêneros.

Partindo dessas considerações, o segundo elemento essencial do gênero é o que envolve os participantes da interação, ou seja, **autor/locutor e leitor/ouvinte**. Todo indivíduo possui uma identidade, um status, ou outros valores que marcam a sua posição social em determinada cultura, desse modo, **a identidade dos sujeitos envolvidos influencia tanto na produção quanto na recepção dos textos**. Os interlocutores, por isso, são elemento essencial dos gêneros textuais. É necessário considerar-se quem escreve e para quem se escreve.

Outro elemento é o **contexto** de uso, que se refere ao local cultural, no qual o texto está inserido. Por exemplo, uma fala dentro do contexto jurídico exige certas adequações que são próprias desse ambiente, por isso os textos sofrem essa exigência. De modo semelhante, outro exemplo é a produção de diferentes falas, nos mesmos interlocutores, a depender de estarem em um ambiente pessoal ou profissional. Sendo assim, considerar o contexto de uso é imprescindível para identificar e categorizar os gêneros.

Após a identificação dos elementos anteriores, ainda é importante observar dois outros: a linguagem e o meio de divulgação. Nem todo texto utiliza a linguagem verbal, e outros ainda mesclam diversos **tipos de linguagem**, sendo assim, é necessário considerar também quais são os tipos de linguagem utilizados em cada gênero. Além disso, o **lugar de divulgação dos textos** também interfere, por Ex.: um post no Twitter possui um limite de caracteres que condensa as informações divulgadas.

DIFERENÇAS ENTRE TIPO E GÊNERO TEXTUAL

Como mencionado, as categorias tipo e gênero, no tocante aos estudos do texto, referem-se a classificações distintas e, em certa medida, complementares. É importante, assim, saber distinguir os limites que cada classificação possui para analisar melhor os textos e, com isso, amadurecer os domínios de produção e **interpretação textual**.

Tipo textual é uma categoria da organização estrutural dos textos, fornecendo classificações de sequências disponíveis para construir-se os variados gêneros textuais existentes. Em outras palavras, o autor, a depender do seu contexto comunicativo, vai escolher lançar mão do tipo narrativo, descritivo, expositivo, argumentativo ou outro, no intuito de alcançar seu objetivo.

Os gêneros textuais, por sua vez, classificam os textos com base em suas condições de uso bem como na influência dessas condições na estrutura do texto. Sendo assim, ao falarmos de gênero textual, buscamos identificar aspectos contextuais, características dos interlocutores, função social do texto, tipo e adequação da linguagem, canal de transmissão, entre outros. Ao considerarmos esses elementos, é sempre importante estabelecermos a relação deles com a caracterização do gênero.

GÊNEROS TEXTUAIS E GÊNEROS LITERÁRIOS

Nos estudos dos gêneros textuais literários, existem algumas especificidades que não são comuns aos outros gêneros, por isso cabe uma análise mais específica desta categoria. A princípio os gêneros literários diferem-se, principalmente, por seu **teor artístico**, de modo que a estética torna-se elemento fundamental para seus diversos gêneros.

Romance, conto e filme, são gêneros que possuem algumas semelhanças, como a predominância do tipo narrativo, entretanto, cada um deles possui estruturas bem diferentes. Um **conto** propõe-se a ser uma leitura mais rápida que um romance, logo, a condensação das informações, a redução de

fatos, e as estratégias estéticas alinham-se a essa necessidade.

Além disso, é importante lembrar-se de que, diferentemente dos outros gêneros, **os textos literários não possuem uma função prática na sociedade**, logo, os critérios de análise diferem-se para essa categoria. É importante considerar, nos gêneros literários, os aspectos tipológicos (narração, descrição, exposição); a configuração em prosa ou poesia; e outros tópicos, como tamanho, veículos de divulgação, linguagens utilizadas, que podem demonstrar-se relevantes na estética literária.

QUESTÕES DE PROVAS FCC

Analista do CNMP/FCC

Texto

Falsificações na internet

Quem frequenta páginas da internet, sobretudo nas redes sociais, volta e meia se depara com textos atribuídos a grandes escritores. Qualquer leitor dos mestres da literatura logo perceberá a fraude: a citação está longe de honrar a alegada autoria. Drummond, Clarice Lispector, Guimarães Rosa e Fernando Pessoa, por exemplo, jamais escreveriam banalidades recheadas de lugares comuns, em linguagem capenga e estilo indefinido. Mas fica a pergunta: o que motiva essas falsificações grosseiras de artistas da palavra e da imaginação?

São muitas as justificativas prováveis. Atrás de todas está a vaidade simplória de quem gostaria de ser tomado por um grande escritor e usa o nome deste para promover um texto tolo, ingênuo, piegas, carregado de chavões. Os leitores incautos mordem a isca e parabenizam o fraudulento, expandindo a falsificação e o mau gosto. Mas há também o ressentimento malicioso de quem conhece seus bem estreitos limites literários e, não se conformando com eles, dispõe-se a iludir o público com a assinatura falsa, esperando ser confundido com o grande escritor. Como há de fato quem confunda a gritante aberração com a alta criação, o falsário dá-se por recompensado enquanto recebe os parabéns de quem o "curtiu".

Tais casos são lamentáveis por todas as razões, e constituem transgressões éticas, morais, estéticas e legais. Mas fiquemos apenas com a grave questão da identidade própria que foi rejeitada em nome de outra, inteiramente postiça. Enganar-se a si mesmo, quando não se trata de uma psicopatia grave, é uma forma dolorosa de traír a consciência de si. Os grandes atores, apoiando-se no talento que lhes é próprio, enobrecem esse desejo tão humano de desdobramento da personalidade e o legitimam artisticamente no palco ou nas telas; os escritores criam personagens com luz própria, que se tornam por vezes mais famosos que seus criadores (caso de Cervantes e seu Dom Quixote, por exemplo); mas os falsários da internet, ao não assinarem seu texto mediocre, querem que o tomemos como um grande momento de Shakespeare. Provavelmente jamais leram Shakespeare ou qualquer outro gênio citado: conhecem apenas a fama do nome, e a usam como moeda corrente no mercado virtual da fama.

Tais fraudes devem deixar um gosto amargo em quem as pratica, sobretudo quando ganham o ingênuo acolhimento de quem, enganado, as aplaude. É próprio dos vícios misturar prazer e corrosão em quem os sustenta. Disfarçar a mediocridade pessoal envergando a máscara de um autêntico criador só pode aprofundar a rejeição da identidade própria. É um passo certo para alargar os ressentimentos e a infelicidade de quem não se aceita e não se estima.

(Terêncio Cristobal, inédito)

01. (Analista do CNMP – FCC) No texto manifesta-se, essencialmente, uma censura a quem,
- (A) frequentando páginas da internet, deixa-se seduzir com facilidade pelos textos de grandes autores, sem antes certificar-se quanto à sua autenticidade.
- (B) por falta de talento literário e por ressentimento, costuma ressaltar nos textos dos autores clássicos as passagens menos inspiradas ou mais infelizes.

- (C) levado pelo sentimento da vaidade, porta-se como se fosse um grande escritor, tratando de temas profundos num estilo elevado, próprios dos grandes talentos.
- (D) cometendo uma fraude, publica na internet textos medíocres, atribuídos a escritores célebres, buscando com isso, entre outras coisas, ganhar o aplauso de quem lê.
- (E) com intenção maliciosa, cita autores famosos em páginas da internet, afetando uma familiaridade que de fato jamais teve com esses grandes escritores.

02. (Analista do CNMP – FCC) Considere as seguintes afirmações:

- I. No primeiro parágrafo, o autor do texto imagina que muitos usuários das redes sociais, mesmo os versados em literatura, podem se deixar enganar pela fraude das citações, uma vez que o estilo destas lembra muito de perto a linguagem dos alegados autores.
- II. No segundo parágrafo, duas razões são indicadas para explicar a iniciativa dos fraudulentos: o gosto pela ironia, empregada para rebaixar os escritores de peso, e a busca da notoriedade de quem quer ser identificado como um artista superior.
- III. Nos dois parágrafos finais, o que o autor ressalta como profundamente grave é o fato de os falsários mentirem para si mesmos, dissolvendo a identidade que lhes é própria e assumindo, ilusoriamente, a personalidade de alguém cujo valor já está reconhecido.

Em relação ao texto está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I.
- (B) II.
- (C) III.
- (D) I e II.
- (E) II e III.

03. (Analista do CNMP – FCC) Considerando-se o contexto, traduz-se corretamente o **sentido** de um segmento em:

- (A) *honrar a alegada autoria* (1º parágrafo) = enobrecer a presunção de um autor
- (B) *ressentimento malicioso* (2º parágrafo) = remorso astuto
- (C) *a usam como moeda corrente* (3º parágrafo) = gastam-na perdulariamente
- (D) *o ingênuo acolhimento* (4º parágrafo) = a recepção incrédula
- (E) *Disfarçar a mediocridade* (4º parágrafo) = dissimular a banalidade

GABARITO: 1/D; 2/C; 3/E

ARTICULAÇÃO DO TEXTO: COESÃO E COERÊNCIA

CONTINUA

INTERTEXTUALIDADE

Intertextualidade é o termo utilizado para descrever as diversas relações que um texto estabelece com outros textos, sejam eles literários, culturais, históricos, artísticos ou de qualquer outra natureza. Essas relações não são apenas cópias ou referências diretas, mas incluem uma série de práticas intertextuais que enriquecem o significado e a compreensão do texto em questão.

Conceito de Intertextualidade:

Intertextualidade refere-se à maneira como um texto dialoga com outros textos, seja citando, parodiando, fazendo alusões, referências ou qualquer outra forma de relação que influencie o sentido do texto em questão.

Tipos de Intertextualidade:

1. Intertextualidade Explícita:

- o **Citação Direta:** Inclui a reprodução literal de um trecho de outro texto, com indicação clara da fonte.
- o **Paródia:** Imitação cômica ou satírica de um estilo, obra ou autor, muitas vezes para criticar ou comentar sobre o original.
- o **Reescrita:** O texto revisita e reescreve um texto anterior, adaptando-o para um novo contexto ou público.

2. Intertextualidade Implícita:

- o **Alusão:** Referência indireta a um texto, autor ou evento cultural sem mencioná-lo explicitamente.
- o **Paráfrase:** Reformulação de um texto ou trecho para expressar o mesmo conteúdo com palavras diferentes.
- o **Referência Cultural:** Utilização de elementos culturais, históricos, artísticos ou sociais que são reconhecíveis pelo público leitor.

Funções da Intertextualidade:

- **Enriquecimento textual:** Amplia o significado do texto ao conectar-se com outras obras ou contextos culturais.
- **Interpretação múltipla:** Permite que o leitor encontre múltiplos níveis de significado, associando o texto a outras obras ou tradições literárias.
- **Desafio e reflexão:** Questiona e revisa conceitos e ideias ao recontextualizar textos anteriores.
- **Criação de identidade textual:** Contribui para a identidade do texto ao situá-lo dentro de um conjunto de referências culturais e literárias.

Exs.:

- **Explícita:** Um poema que cita diretamente versos de outro poeta famoso para evocar um sentimento específico.

Ex.: "E agora, José? A festa acabou, a luz apagou, o povo sumiu, a noite esfriou, e agora, José?" (Carlos Drummond de Andrade, citando "José", de Vinicius de Moraes).

- **Implícita:** Um romance que faz alusões a figuras históricas sem nomeá-las diretamente, criando um paralelo entre personagens ficcionais e eventos reais.

Ex.: "O líder daquele país enfrentou uma crise que lembrou a queda do império romano."

DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE

Discurso Direto, Discurso Indireto e Discurso Indireto Livre são **tipos de discursos** utilizados no gênero narrativo para introduzir as falas e os pensamentos dos personagens. Seu uso varia de acordo com a intenção do narrador.

DISCURSO DIRETO

No discurso direto, o narrador dá uma pausa na sua narração e passa a citar fielmente a fala do personagem.

O objetivo desse tipo de discurso é transmitir autenticidade e espontaneidade. Assim, o narrador se distancia do discurso, não se responsabilizando pelo que é dito.

Pode ser também utilizado por questões de humildade - para não falar algo que foi dito por um estudioso, por exemplo, como se fosse de sua própria autoria.

Características do Discurso Direto

- Utilização dos verbos da categoria *dicendi*, ou seja, aqueles que têm relação com o verbo "dizer". São chamados de "verbos de elocução", a saber: falar, responder, perguntar, indagar, declarar, exclamar, dentre outros.
- Utilização dos sinais de pontuação - travessão, exclamação, interrogação, dois pontos, aspas.
- Inserção do discurso no meio do texto - não necessariamente numa linha isolada.

Exemplos de Discurso Direto

1. Os formados repetiam: "Prometo cumprir meus deveres e respeitar meus semelhantes com firmeza e honestidade."
2. O réu afirmou: "Sou inocente!"

3. Querendo ouvir sua voz, resolveu telefonar:

— Alô, quem fala?

— Bom dia, com quem quer falar? — respondeu com tom de simpatia.

DISCURSO INDIRETO

No discurso indireto, o narrador da história interfere na fala do personagem preferindo suas palavras. Aqui não encontramos as próprias palavras da personagem.

Características do Discurso Indireto

- O discurso é narrado em terceira pessoa.
- Algumas vezes são utilizados os verbos de elocução, por Ex.: falar, responder, perguntar, indagar, declarar, exclamar. Contudo não há utilização do travessão, pois geralmente as orações são subordinadas, ou seja, dependem de outras orações, o que pode ser marcado através da conjunção "que" (verbo + que).

Exemplos de Discurso Indireto

1. Os formados repetiam que iriam cumprir seus deveres e respeitar seus semelhantes com firmeza e honestidade.

2. O réu afirmou que era inocente.

3. Querendo ouvir sua voz, resolveu telefonar. Cumprimentou e perguntou quem estava falando. Do outro lado, alguém respondeu ao cumprimento e perguntou com tom de simpatia com quem a pessoa queria falar.

Transposição do Discurso Direto para o Indireto

Nos exemplos a seguir verificaremos as alterações feitas a fim de moldar o discurso de acordo com a intenção pretendida.

Discurso Direto	Discurso Indireto
<i>Preciso</i> sair por alguns instantes. (enunciado na 1.ª pessoa)	<i>Disse</i> que precisava sair por alguns instantes. (enunciado na 3.ª pessoa)
<i>Sou</i> a pessoa com quem falou há pouco. (enunciado no presente)	<i>Disse</i> que era a pessoa com quem tinha falado há pouco. (enunciado no imperfeito)
Não <i>li</i> o jornal hoje. (enunciado no pretérito perfeito)	<i>Disse</i> que não <i>tinha lido</i> o jornal. (enunciado no pretérito mais que perfeito)
O que <i>fará</i> relativamente sobre aquele assunto? (enunciado no futuro do presente)	Perguntou-me o que <i>faria</i> relativamente sobre aquele assunto. (enunciado no futuro de pretérito)
Não <i>me ligue</i> mais! (enunciado no modo imperativo)	Pedi <i>que não lhe ligasse</i> mais. (enunciado no modo subjuntivo)
<i>Isto</i> não é nada agradável. (pronomes demonstrativo em 1.ª pessoa)	<i>Disse</i> que <i>aquilo</i> não era nada agradável. (pronomes demonstrativo em 3.ª pessoa)
Vivemos muito bem <i>aqui</i> . (advérbio de lugar <i>aqui</i>)	<i>Disse</i> que viviam muito bem <i>lá</i> . (advérbio de lugar <i>lá</i>)

DISCURSO INDIRETO LIVRE

No discurso indireto livre há uma fusão dos tipos de discurso (direto e indireto), ou seja, há intervenções do narrador bem como da fala dos personagens.

Não existem marcas que mostrem a mudança do discurso. Por isso, as falas dos personagens e do narrador - que sabe tudo o que se passa no pensamento dos personagens - podem ser confundidas.

Características do Discurso Indireto Livre

- Liberdade sintática.

- Aderência do narrador ao personagem.

Exemplos de Discurso Indireto Livre

- 1.Fez o que julgava necessário. Não estava arrependido, mas sentia um peso. **Talvez não tenha sido suficientemente justo com as crianças...**
- 2.O despertador tocou um pouco mais cedo. **Vamos lá, eu sei que consigo!**
- 3.Amanheceu chovendo. **Bem, lá vou eu passar o dia assistindo televisão!**

Nas orações destacadas os discursos são diretos, embora não tenha sido sinalizada a mudança da fala do narrador para a do personagem.

QUESTÕES DE PROVAS FCC

01. (FCC - 2017 - PM-AP - Soldado)

Interessantes ditos populares

Sou apreciador dos ditos populares. No meu tempo de criança, dificilmente um conselho dado pelos mais velhos não continha um ditado. Se alguns moleques estivessem “batendo perna” pelas vias públicas, alguém os mandava para casa, afirmando que “boa romaria faz, quem em casa fica em paz”.

Certa vez, uns molecões praticaram um roubo no quintal de uma moradora do bairro central de Macapá levando toda a roupa que secava num varal. A pobre mulher ganhava o sustento da família como lavadeira e não tinha recursos para indenizar os fregueses lesados. A polícia foi acionada e não demorou a identificar os autores da gatunagem. A pista foi dada por um deles, o mais pobre, que apareceu todo na pinta num tertulhão do dançarã Hally Gally1.

O investigador desconfiou do sujeito e foi chamar a lavadeira. De longe, a mulher começou a gritar: “Prendam este safado. A camisa de seda que ele está usando pertence ao professor Pedro Ribeiro, meu freguês de lavagem”. Alarme dado e providência tomada. O toque especial deste caso partiu de um velho morador do Laguinho, que corujava2 a festa dançante: “O alheio reclama seu dono”. Outro observador comentou: “O sem-vergonha quer luxar, mas não tem condições”.

(Adaptado de: MONTORIL, Nilson. Interessantes ditos populares.

Disponível em: www.diariodoamapa.com.br. Publicado em:

15.07.2017)

1 apareceu todo bem vestido em uma determinada casa de dança;

2 que espreitava, observava com curiosidade.

O dito popular “Boa romaria faz, quem em casa fica em paz” está reescrito na ordem direta, sem prejuízo do sentido, em:

- A Fica em paz quem em casa faz boa romaria.
- B Faz boa romaria em casa quem fica em paz.
- C Quem fica em paz em casa faz boa romaria.
- D Em paz quem faz boa romaria fica em casa.
- E Em casa faz boa romaria quem em paz fica.

02. FCC - SANASA - Procurador Jurídico - 2019)

Transpondo-se adequadamente para o **discurso direto** a frase **O autor nos esclareceu que ele, quando jovem, revelou-se desatento aos aspectos técnicos de uma obra que estivesse a ler**, obtém-se esta correta construção: **O autor nos esclareceu:**

- A - os aspectos técnicos de uma obra que estivesse lendo revelaram-se pouco atentos quando eu era jovem.
- B - quando jovem, eu me revelei um desatento aos aspectos técnicos de uma obra que estivesse lendo.
- C - quando jovem, revelou-se-me um desatento aos aspectos técnicos da obra que se apresentassem, à medida em que a lia.
- D - os aspectos técnicos de uma obra me revelaram, ainda jovem, como desatento a estes aspectos da mesma, quando a lia.
- E - revelei-me jovem quando me mostrei desatento em face dos aspectos técnicos de uma obra que lesse.

03. (FCC - MANAUSPREVI - Técnico Previdenciário - Área Informática - 2021)

Atenção: Considere a crônica “**Vende a casa**”, de Carlos Drummond de Andrade, para responder a questão.

1.-----O homem falou:

2.----- *Comprei esta casa; vendi-a. No intervalo, passaram-se 21 anos. Aconteceram diferentes coisas nesse intervalo. O ditador caiu, subiu de novo, matou-se. A bomba atômica explodiu, inventou-se outra bomba ainda mais terrível. Veio a paz, ou uma angústia com esse nome. Apareceram antibióticos, aviões a jato, computadores eletrônicos. O homem deu a volta ao universo e viu que a terra era azul. Fabricaram-se automóveis no Brasil. Pela rua passam biquínis aos três, aos quatro, e a geração nova usa rosto novo e nova linguagem. Mas a casa não mudou.*

(///)

(ANDRADE, Carlos Drummond de. **Cadeira de balanço**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020)

Ao se transpor o trecho *O homem falou: – Comprei esta casa (1º e 2º parágrafos)* para o discurso indireto, o verbo sublinhado assume a seguinte forma:

- A fosse comprada.
- B seria comprada.
- C teria comprado.
- D compraria.
- E tinha comprado.

Gabarito: 01/C; 02/B; 03/E

SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES

CONTINUA

DIREITO CONSTITUCIONAL

Dispositivos da CF com apontamento, dicas, esquemas e **75 questões de provas da banca FCC**

Prof. Valdeci Cunha
e-mail: profvaldecicunha@hotmail.com
facebook: Valdeci Cunha

Conforme Emenda Constitucional 135, de 20.12.2024

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. **6**
- 2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 2.2 Normas programáticas. **1**
- 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. **10**
- 4 Organização político-administrativa do Estado. 4.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. **34**
- 5 Administração pública. 5.1 Disposições gerais, servidores públicos. **45**
- 6 Poder executivo. 6.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. **51**
- 7 Poder legislativo. 7.1 Estrutura. 7.2 Funcionamento e atribuições. 7.3 Processo legislativo. 7.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.5 Comissões parlamentares de inquérito. **55**
- 8 Poder judiciário. 8.1 Disposições gerais. 8.2 Órgãos do poder judiciário. 8.2.1 Organização e competências, Conselho Nacional de Justiça. 8.2.1.1 Composição e competências. **70**
- 9 Funções essenciais à justiça. 9.1 Ministério Público, Advocacia Pública. 9.2 Defensoria Pública. **93**

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 1 NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA. 2.2 NORMAS PROGRAMÁTICAS.

NORMAS CONSTITUCIONAIS CONCEITO

Para José Afonso da Silva, NORMAS CONSTITUCIONAIS são todas as regras que integram uma constituição rígida. Uma das consequências da rigidez é exatamente transformar em constitucional todas as disposições que integram a constituição.

Nossa Carta Política é de natureza rígida, uma vez que só pode ser modificada por processo legislativo diverso do previsto para a formação de outras leis – arts. 61 a 69. Isso significa que todas as disposições que a integram são formalmente constitucionais.

A Constituição, por evidente, nasce para ser aplicada, mas só é aplicável na medida em que corresponda às aspirações socioculturais da sociedade a que se destina.

O termo **aplicabilidade exprime uma possibilidade de aplicação**. Esta consiste na atuação concreta da norma.

Sociologicamente, pode-se dizer que as normas constitucionais são eficazes e aplicáveis na medida em que são efetivamente observadas e cumpridas. Juridicamente, depende de saber se estão vigentes, se são legítimas, se têm eficácia.

Gera uma eficácia de que as normas infraconstitucionais não compatíveis com as normas constitucionais são revogadas, pois são normas inconstitucionais.

CARACTERÍSTICAS DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Juridicidade: como já dissemos, todas as normas constitucionais possuem força obrigatória porque são, antes de tudo, normas jurídicas.

Supremacia: como a Constituição é a norma fundamental e suprema de um Estado, as normas nela contidas gozam de supremacia, é dizer, são superiores a quaisquer outras normas do ordenamento. Assim, qualquer norma jurídica deve obediência às normas constitucionais. Trata-se da supremacia formal. Já a supremacia material é apontada pela doutrina como a maior importância do conteúdo tratado pelas normas constitucionais. Porém, com a crescente ampliação do objeto das constituições modernas, torna-se mais problemático falar em supremacia formal. **Ressalte-se que NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS (o Brasil não adota, nesse ponto, a teoria das normas constitucionais inconstitucionais, elaborada por Otto Bachof).**

Abertura: as normas constitucionais, por tratarem de temas mais genéricos, são naturalmente mais abertas à integração interpretativa, pois necessitam ser completadas por valores da sociedade. Justamente disso é que resulta a capital importância da interpretação constitucional.

Força normativa: como apontado por Konrad Hesse, as normas constitucionais possuem o poder de mudar os fatos – uma força normativa. Em outras palavras, no conflito entre a norma constitucional (o dever-ser) e os fatos concretos (ser), deve-se dar prevalência à realização da norma, lutando para que ela se torne efetiva (e não, como Lassalle, reconhecer apenas a normatividade dos fatos). Essa vontade de cumprir a Constituição é o que Hesse, criticando a concepção sociológica de Lassalle, chamou de “vontade de Constituição”. Está ligada também ao que Pablo Lucas Verdú chama de “sentimento constitucional”.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS¹

Aplicabilidade/eficácia das normas constitucionais é a capacidade/potencialidade de uma norma da Constituição produzir os efeitos jurídicos esperados. Ou seja, é a força que a mesma (a norma constitucional) tem em fazer cumprir o que ela diz.

Todas as Normas Constitucionais possuem eficácia jurídica, não havendo se falar em Normas Constitucionais sem eficácia, vale dizer, todas as normas que se encontram dentro do texto constitucional, além de serem constitucionais, possuem sua eficácia. O que ocorre é que suas eficácias são diferenciadas de acordo com o grau de aplicabilidade que quis lhe dar o constituinte.

Há diversas classificações das Normas Constitucionais, tanto na área da Teoria Geral do Direito, quanto na específica do Direito Constitucional, salientando que, aqui, neste trabalho, nos ateremos a estas últimas.

Aplicabilidade

- **Eficácia jurídica:** vinculam os poderes públicos
- **Eficácia social:** dependem de políticas públicas
- **Aplicabilidade imediata** como parâmetro de controle de constitucionalidade
- **Efetivação progressiva** (respeitando reserva do possível)

1. Constituições Materiais ou Formais

Quando se diz que determinada norma é **Formalmente Constitucional** significa dizer que se encontra, expressamente, dentro do texto da Constituição, mesmo que, no sentido, não o seja, já que assuntos há que estão dentro do texto Constitucional, mas que nada têm a ver com a Constituição. E, de outra banda, sustentar que determinado assunto é **Materialmente Constitucional**, significa dizer que, apenas possuem conteúdo de Constituição aquelas matérias essencialmente constitucionais, como aquelas que dizem respeito à formação do Estado, direitos fundamentais, aquisição, exercício e perda do poder. Portanto, nem todas as matérias tratadas no corpo de uma Constituição são constitucionais, ou seja, que há matérias que estão dentro da Constituição, mas que não são constitucionais. Assim, quando a Constituição, no § 2º do art. 242, prescreve que o Colégio Pedro II será mantido na órbita federal, referida matéria será constitucional, apenas formalmente, pois materialmente nada tem a ver com Constituição.

2. Normas Constitucionais Operativas e Programáticas

Operativas seriam aquelas com eficácia imediata ou não dependentes de condições institucionais ou de fato (Inocêncio, p. 21) e **programáticas** as que dependem de providências alienígenas ao texto constitucional.

ASSERTIVA DA PROVA: A norma programática vincula os comportamentos públicos futuros, razão pela qual, no Brasil, todas as normas constitucionais são imperativas e de cumprimento obrigatório. (CNJ - Analista Judiciário – CESPE/2013)

3. Normas Constitucionais auto-executáveis e não auto-executáveis

Auto-executáveis seriam aquelas bastantes em si, não dependendo de nada para produzir efeitos, exercendo ou protegendo o direito a que se destinam ou cumprindo o dever de desempenhar o encargo por elas imposto. De outra sorte, as **não auto-aplicáveis ou não auto-executáveis** são incompletas ou insuficientes, necessitando da edição de normas infraconstitucionais regulamentadoras.

Inocêncio Mártires Coelho, na obra “Curso de Direito Constitucional, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 21”, lembrando sua

¹FONTE: Nivaldo Oliveira Da Silva, <http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=1139.16129>. Com adaptações.

10 TJCE Técnico Judiciário -Área Judiciária - Apostila demonstrativa

atuação no MI 107/STF, após profundo estudo acerca da auto-aplicabilidade do Mandado de Injunção, chega à conclusão de que **não existe um critério objetivo que permita identificar, com segurança, quais os dispositivos constitucionais são e quais não são auto-aplicáveis.**

Mártires Coelho (obra citada, p 21/22) critica a afirmação de autores “pós-modernos”, de que normas **auto-aplicáveis** seriam aquelas que não dependeriam de outras para sua aplicação e afirma que, apesar dos esforços, os autores não conseguiram avançar na busca do real significado das normas constitucionais auto-aplicáveis, bem assim das não auto-aplicáveis ou programáticas.

4. Normas de organização e normas definidoras de direitos.

Normas de **organização**, também denominadas de **estrutura** ou de **competência**, são as que tratam da ordenação, estrutura e competência dos poderes. As **definidoras de direitos** tratam dos direitos fundamentais.

5. Normas Cogentes e Dispositivas

Toda norma constitucional possui imperatividade, todavia, algumas com mais intensidade. É justamente aí que se faz a divisão em **cogente** (com maior imperatividade) e **dispositivas**.

Para as normas **cogentes** não importa a vontade do indivíduo, basta haver a relação de causalidade para que a norma incida sobre ele. De outra banda, as **dispositivas** estabelecem regras, mas admitem disposições diversas, como ocorre, por exemplo, no art. 427 do CC/02, em que a proposta de contrato obriga o proponente, mas admite senões, como a natureza do negócio, a circunstância do caso e a cláusula contrária no próprio contrato.

Estas normas **cogentes** dividem-se em **preceptivas** e **proibitivas**, sendo que, enquanto as primeiras obrigam, as segundas vedam determinado comportamento.

Temos como exemplo de norma **cogente preceptiva** o art. 1245 do CC/02, já que obriga o destinatário da norma a determinado comportamento.

6. Classificação de LUIZ ROBERTO BARROSO

Luiz Roberto Barroso, de forma magnífica e didática, divide as normas constitucionais em três espécies:

- 1) as **definidoras de direitos**, destinadas aos direitos e garantias fundamentais,
- 2) as **de organização**, responsáveis pela organização do Estado e exercício do poder e
- 3) as **programáticas**, que estabelecem programas de ação do Estado.

7. Classificação de MARIA HELENA DINIZ

Maria Helena Diniz, por sua vez, dividiu as normas constitucionais em quatro espécies:

- 1) as **supereficazes**, são as sustentadas pelas chamadas cláusulas pétreas, que possuem eficácia absoluta e não admitem disposição em contrário;
- 2) as **de eficácia plena**, aquelas que não requerem complementação por legislação infraconstitucional, não indicando órgãos ou preceitos especiais para sua execução. Seus preceitos, normalmente, possuem proibições, prerrogativas e isenções;
- 3) as **de eficácia restringível**, possuem todos os elementos necessários para a integral produção de seus efeitos, mas admitem, por legislação infraconstitucional, a restrição de aludidos efeitos e
- 4) as **de eficácia relativa complementável**, aquelas em que, como o próprio nome salienta, necessita de complementação infraconstitucional, dado não possuírem, em si, força para integral produção de seus efeitos.

8. CLASSIFICAÇÃO DE JOSÉ AFONSO DA SILVA.

Hoje, no Brasil, a classificação mais importante, inclusive, adotada quase com unanimidade por nossas doutrina e jurisprudência é a de José Afonso da Silva, para quem as normas constitucionais se dividem, na verdade, em três grupos, não em dois, como sustenta a doutrina americana. Seriam eles:

8.1 – Normas Constitucionais de EFICÁCIA PLENA

São aquelas normas da Constituição que possuem eficácia **Direta, Imediata e Integral**. Ou seja: são normas que por si só bastam; não dependem da elaboração de outras normas para produzir seus efeitos; basta a simples previsão na Constituição para ter força de garantir direitos e impor deveres.

Em suma, são de eficácia plena as normas constitucionais que, dentre outras:

- contenham vedações;
- não designem órgãos ou autoridades especiais para execução da norma;
- não indiquem processos especiais para sua execução;
- não exijam a elaboração de outras normas para completar o sentido;

Ex.1: Forma Federativa/ Bens da União/ Art. 5º, II, III, XI,...

Ex.2: os remédios constitucionais

- Habeas Corpus – art. 5.º, LXVIII;
- Habeas Data – art. 5.º, LXXII;
- Mandado de Segurança – art. 5.º, LXIX.

8.2 - Normas Constitucionais de EFICÁCIA CONTIDA;

Estas normas têm aplicabilidade imediata e direta, porém **reduzidas** (podem ter seus efeitos reduzidos), eis que receberam do legislador constituinte normatividade suficiente para tal fim, mas podem sofrer restrições em sua eficácia e aplicabilidade, o que as rotula de não integral.

Vale salientar que esse tipo de norma terá eficácia plena, até que advenha outra para regular direitos subjetivos oriundos daquela, restringindo-lhe a eficácia.

Diferentemente, das normas de eficácia plena, que não poderão ser limitadas por normas regulamentadoras, as de eficácia contida, podem ser regulamentadas por outras normas, que podem ser constitucionais (arts. 136 e 141 da CF), infraconstitucionais (art. 5º VIII, XIII e 37, I da CF), ou mesmo por preceitos jurídicos amplamente aceitos. Este parece ser o sentido de não integral.

Há aqui, nas normas de **eficácia contida**, uma contraposição interessante em relação às normas de **eficácia limitada**. Enquanto as de eficácia **contida** têm aplicabilidade direta e imediata, as de eficácia **limitada** só passarão a ter após a norma regulamentadora. Vale dizer, enquanto as primeiras têm eficácia antes de existência de norma regulamentadora, as segundas só passarão a produzir efeitos após o advento da norma regulamentadora.

Saliente-se que, em regra, as normas de eficácia **contida**, exigem atuação do legislador ordinário, referindo-se a legislação futura, mas essa observação não quer significar que a norma não tenha plena eficácia, pois tem, quer significar que a norma futura poderá restringir-lhe a eficácia. Temos como exemplos desse tipo de norma os Arts. 5º, XIII e 37, I, da CF, que diz, no primeiro caso, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer e, no segundo, que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Assertivas de concurso:

A norma constitucional que consagra a liberdade de reunião é norma de eficácia contida, na medida em que pode sofrer restrição ou suspensão em períodos de estado de defesa ou de sítio, conforme previsão do próprio texto constitucional. (TCE/PA - Auditor de Controle Externo – CESPE)

É norma de eficácia contida o dispositivo constitucional segundo o qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais

que a lei estabelecer. (ANTAQ - Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - CESPE)

8.3 - Normas Constitucionais de EFICÁCIA LIMITADA

São as normas que possuem eficácia **Indireta, Mediata e Reduzida**. Quer dizer, são aquelas que precisam de outras normas para produzir seus efeitos. De forma simples: a mera previsão na Constituição não é suficiente para impor ou garantir o direito, necessitando assim de uma norma infraconstitucional para regulamentar a mesma.

Claro exemplo de tal norma vemos no Art. 37, VII, e Art. 7º, XI, da CF/88.

OBS.: (ASSERTIVA DA PROVA:) Apesar de tais normas de eficácia limitada necessitarem de legislação posterior, as mesmas possuem, no mínimo, força de afastar leis/normas contrárias a ela.

Neste tipo de norma, o legislador constituinte não lhes quis dar eficácia plena, conferiu-lhe eficácia indireta, mediata e reduzida, deixando a tarefa para outro órgão do Estado ou para o legislado ordinário.

Assertiva de concurso: Uma norma constitucional que ainda necessita de edição de lei para estabelecer a forma na qual deve ser cumprida é denominada norma constitucional de eficácia limitada. (IBAMA/Analista Administrativo - CESPE)

As normas de **eficácia limitada** se subdividem em normas **definidoras de princípio institutivo** ou organizativo e **normas definidoras de princípio programático**.

ASSERTIVA DA PROVA: O dispositivo da chamada “PEC da Bengala (Emenda Constitucional no 88/2015), que prevê que os servidores públicos em geral, com exceção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União, serão aposentados “compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar”, é classificado pela doutrina como norma constitucional de eficácia limitada. (TRT 3ª - Analista Judiciário - Área Administrativa - FCC)

8.3.1 - Normas Constitucionais Definidoras de Princípio Institutivo (ou organizatórios, ou organizativos)

Estas normas constitucionais, que podem ser impositivas ou facultativas, são aquelas que, de forma genérica, tratam das estruturas e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, dando ensejo a que o legislador ordinário, mediante lei, faça, em definitivo, referidas estruturas e atribuições.

As **impositivas** conferem determinações peremptórias ao legislador infraconstitucional, para confeccionarem norma integrativa, podendo ser citado como exemplo os arts. 20, § 2º; 32, § 4º; 33; 88 e 91, § 2º da CF. Já as **facultativas ou permissivas** dão ao legislador ordinário a possibilidade de regular a matéria, são exemplos os arts. 22, parágrafo único; 125, § 3º; 195, §4º; 25, §3º e 154, I da CF.

8.3.2 - Normas Constitucionais Definidoras de Princípios Programáticos (ou apenas NORMAS PROGRAMÁTICAS)

Aqui o constituinte não regula interesses, ele, apenas, traça princípios para serem cumpridos pelos órgãos do Estado, são as denominadas normas programáticas, a serem cumpridas pelo Poder Público, na disciplina dos interesses econômico-sociais. Estas normas ocorrem nos arts. 7º, XX e XXVII; 173, §4º e 216, §3º.

DICA: São normas constitucionais que estabelecem programas, metas e diretrizes para atuação estatal, visando realizar objetivos fundamentais do Estado.

Vale informar que as normas constitucionais **definidoras de princípios programáticos**, após o advento da lei indicada, deixam de ser limitadas e concretizam-se.

Assertivas de concurso:

A norma programática vincula os comportamentos públicos futuros, razão pela qual, no Brasil, todas as normas constitucionais são imperativas e de cumprimento obrigatório. (CNJ - Analista Judiciário - CESPE)

As normas programáticas, por sua natureza, não geram para os jurisdicionados o direito de exigir comportamentos comissivos, mas lhes facultam de demandar dos órgãos estatais que se abstenham de atos que infrinjam as diretrizes nelas traçadas. (MPU- Técnico - CESPE)

8.4 - Diferenças entre as normas de eficácia Contida e Limitada.

Ambas requerem normatização. Mas, enquanto a **contida possui eficácia**, com aplicabilidade direta e imediata, desde o início, independentemente de lei regulamentadora, a **limitada só passará a ter plena eficácia após a regulamentação**, pois sua aplicabilidade é indireta e mediata.

A finalidade da normatização é distinta, pois, enquanto na **contida a norma futura serve para restringir-lhe a eficácia**, na **limitada, serve para dar-lhe eficácia**, tornando possível o exercício do direito. Assim, enquanto não vier a normatização, as normas de eficácia **contida continuam com exercício direto e imediato**, ao passo que, em relação das normas de eficácia **limitada**, caso não sobrevenha a normatização, elas permanecem com exercício apenas abstrato, vale dizer, sem exercício.

SIMPLIFICANDO:

- **Eficácia plena:** como parâmetro para controle de constitucionalidade
- **Eficácia contida:** podem ser regulamentadas
- **Eficácia limitada:** necessitam de concretização legislativa

9. Normas Constitucionais Inconstitucionais - Existem?

A propósito existem normas constitucionais inconstitucionais? O Supremo já decidiu e a resposta é não, não há se falar em norma constitucional inconstitucional. Mas quando se fala que não há normas constitucionais inconstitucionais é porque se está referindo a norma advindo do poder constituinte originário, vale dizer, é impensável que haja uma norma originária da constituição que seja inconstitucional. O que pode haver é o fato de o poder constituinte derivado haver trazido para dentro da Constituição uma norma que venha a ser considerada inconstitucional. Seria uma norma constitucional inconstitucional, mas advinda do poder constituinte derivado.

HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS: ANÁLISE DO PRINCÍPIO HIERÁRQUICO DAS NORMAS

A compreensão da hierarquia das normas jurídicas é fundamental para o seu bom entendimento, notadamente quando ocorrer um conflito entre as normas.

1.- Constituição e Emendas à Constituição:

As normas constitucionais (ou seja, a CF) estão no topo do ordenamento jurídico, estando assim, hierarquicamente, superior a todas as demais regras jurídicas. Nenhuma outra norma pode contrariar um preceito constitucional, sob pena de incorrer no vício da inconstitucionalidade. Das normas constitucionais devem derivar todas as outras normas.

2.- Normas do processo legislativo brasileiro: (art. 59, CF):

- Emenda à constituição;
- Lei complementar;
- Lei ordinária;
- Lei delegada;

- Medida provisória;
- Decreto legislativo.

3. – Há hierarquia entre essas normas?

Excetuando-se a emenda à constituição, essas normas jurídicas estão no mesmo nível hierárquico. Não há subordinação entre elas. Diferenciam-se entre si pela matéria e pela forma do processo legislativo. Assim, havendo um conflito entre tais leis há de se avaliar qual delas extrapolou os limites de competência previstos na Constituição Federal.

3.1.-A Lei Complementar trata de matérias especificamente previstas na Constituição Federal e que exige um maior rigor no formalismo do processo legislativo, através do quorum mínimo de aprovação da maioria absoluta.

3.2.-A Lei Ordinária trata de matéria não reservada pela Constituição Federal à Lei Complementar e exige um menor rigor no formalismo do processo legislativo, através do quorum mínimo de aprovação da maioria simples.

3.3.-A Lei Delegada é elaborada pelo Presidente da República, mediante delegação do Congresso Nacional.

3.4. -A Medida Provisória tem força de lei e é adotada pelo Presidente da República em caso de relevância e urgência, mas que tem a necessidade de submissão imediata à apreciação do Congresso Nacional

3.5.- O Decreto Legislativo é o ato destinado a regular assuntos de competência exclusiva do Congresso Nacional, que tenham efeitos exteriores a ele.

4.- Lei Federal, Lei Estadual e Lei Municipal:

- Também não há, a princípio, hierarquia entre Lei Federal, Lei Estadual e Lei Municipal. Todas estão no mesmo nível hierárquico.

-Havendo confronto entre as leis ordinárias nessas três esferas do Poder, há de se avaliar, também, a competência, legislativa em razão da matéria prevista na Constituição Federal para a União, Estados e Municípios. Há de se entender que uma Lei Federal não prevalecerá sobre uma Lei Municipal se a matéria objeto da norma for da competência do Município e vice-versa.

5 Portarias e Resoluções:

5.1. -Portaria é um instrumento legislativo utilizado pelos auxiliares diretos dos chefes de Poder Executivo que visam regular as atividades de suas pastas. A Portaria deve estar em consonância com as Leis e Decretos.

5.2.- Resoluções são deliberações normativas de órgãos colegiados.

A resolução também não pode extrapolar os limites da lei e da competência do órgão que a editar.

DICAS DE CONCURSOS (V):

As normas programáticas possuem força normativa para obstar os efeitos de normas legais que lhes sejam contrárias, disso resultando a inconstitucionalidade material. (Prom.Just. MPE-AM -CESPE)

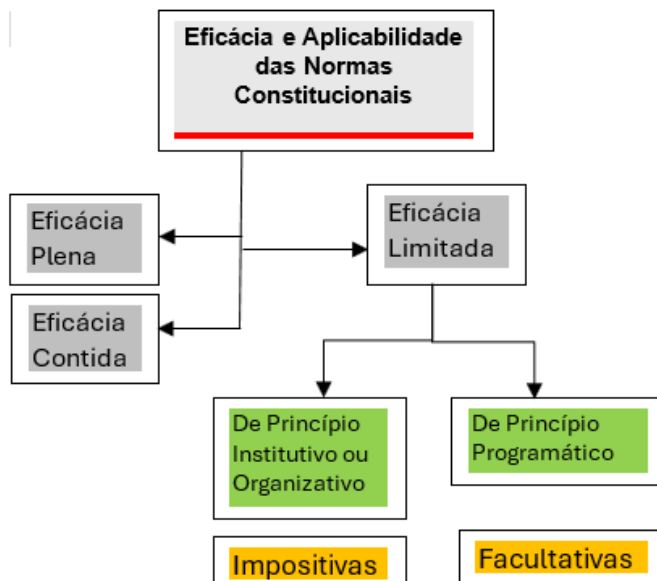
Norma constitucional de eficácia contida é aquela que, sendo auto-aplicável, autoriza a posterior restrição por parte do legislador infraconstitucional. (Tec.Jud.TRT 9ª R/CESPE)

As normas que estabelecem diretrizes e objetivos a serem atingidos pelo Estado, visando o fim social, ou por outra, o rumo a ser seguido pelo legislador ordinário na implementação das políticas de governo, são conhecidas como normas programáticas. (Tec.Jud. Adm.STJ/ CESPE)

De acordo com entendimento do STF, configura exemplo de norma constitucional programática o preceito constitucional segundo o qual a política agrícola deve ser planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo tanto produtores e trabalhadores rurais, como setores de comercialização, de armazenamento.

ESQUEMATIZANDO:

Assim, de acordo com a melhor doutrina, as normas constitucionais podem ter:



QUESTÕES DE PROVAS FCC

- 01.** (FCC - TRT 5 - Técnico Judiciário - Área: Administrativa - 2022) Ao disciplinar o direito de greve dos servidores públicos, a Constituição Federal estabeleceu, expressamente, que “será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”. Quanto à sua capacidade de produção de efeitos, cuida-se de norma constitucional de eficácia
- A programática.
 - B restringível.
 - C limitada.
 - D contida.
 - E plena.
- 02.** (FCC - SANASA - Analista Administrativo - Área: Serviços Jurídicos - 2019) O artigo 5o, XIII, da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a liberdade de trabalho, ofício ou profissão. Este dispositivo, no que tange à eficácia das normas constitucionais, é de natureza
- A contida, em vista da possibilidade de sobrevir regramento infraconstitucional estabelecendo requisitos para o exercício do direito.
 - B limitada, em vista da possibilidade de sobrevir regramento infraconstitucional estabelecendo requisitos para o exercício do direito.
 - C contida, em vista da necessidade de sobrevir regramento infraconstitucional para viabilizar o exercício do direito.
 - D limitada, em vista da necessidade de sobrevir regramento infraconstitucional para viabilizar o exercício do direito.
 - E plena, em vista da natureza fundamental do direito veiculado pela norma constitucional.
- 03.** (FCC - CLDF - Procurador Legislativo - 2018) Considere as seguintes normas constitucionais:
- 1ª norma:
 Art. 5º-
 XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- 2ª norma:
 Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; 3ª norma:
 Art. 37º – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Considerando a classificação das normas constitucionais, quanto à sua eficácia, em normas de eficácia plena, contida e limitada, os dispositivos acima transcritos constituem exemplos, respectivamente, de normas de eficácia

- A contida – limitada – limitada.
B contida – contida – limitada.
C limitada – contida – contida.
D plena – contida – contida.
E plena – limitada – limitada.

04. (FCC - CLDF - Consultor Legislativo - Área Constituição - 2018) Ao discorrer sobre o direito de resposta assegurado na Constituição Federal vigente, em voto proferido em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental, determinado Ministro do Supremo Tribunal Federal asseverou que o art. 5º, inciso V, da Constituição brasileira, ao prever o direito de resposta, qualifica-se como regra impregnada de suficiente densidade normativa, revestida, por isso mesmo, de aplicabilidade imediata, a tornar desnecessária, para efeito de sua pronta incidência, a interpositio legislatoris, o que dispensa, por isso mesmo, ainda que não se lhe vede, a intervenção concretizadora do legislador comum.

Nesse trecho, evidencia-se que, quanto à capacidade de produção de efeitos, a norma que assegura o direito de resposta possui eficácia

- A plena, característica esta inerente a todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.
B contida, característica esta inerente a todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.
C plena, característica esta de que não dispõem as normas constitucionais de eficácia contida, as quais exigem a atuação ou elaboração de normativa infraconstitucional para produção de efeitos desejados, ainda que se trate de normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.
D contida, característica esta de que não dispõem as normas constitucionais de eficácia limitada, as quais exigem a atuação ou elaboração de normativa infraconstitucional para produção de efeitos desejados, ainda que se trate de normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.
E plena, característica esta de que não dispõem as normas constitucionais de eficácia limitada, as quais exigem a atuação ou elaboração de normativa infraconstitucional para produção de efeitos desejados, ainda que se trate de normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.

05. (FCC - TRT 2 - Técnico Judiciário - Área: Administrativa - 2018) Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à sua aplicabilidade e eficácia,

- A todas as normas de direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal têm eficácia plena, já que são normas de aplicação imediata segundo o texto constitucional.
B na ausência de norma regulamentadora de norma constitucional de eficácia contida poderá ser impetrado habeas data, desde que para assegurar a aplicação de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
C caracteriza norma de eficácia limitada aquela segundo a qual o direito de greve será exercido pelos servidores públicos nos termos e nos limites definidos em lei específica.
D caracteriza norma programática aquela segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
E na ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos previstos em normas constitucionais de eficácia limitada, poderá ser impetrado mandado de segurança.

Gabarito: 01/E; 02/A; 03/A; 04/E; 05/C

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS – ARTS. 1º A 4º

Os princípios constitucionais têm função ordenadora e ação imediata funcionando como critério de interpretação e de integração, dando coerência ao sistema, como ensina Jorge Miranda, em seu "Manual de Direito Constitucional". Os princípios são normas-síntese ou normas-matriz.

Há três tipos de princípios:

1. **Princípios políticos constitucionais:** são os que traduzem as opções políticas fundamentais conformadoras da Constituição, dito de outra forma, são decisões políticas fundamentais sobre a forma de existência da Nação.
2. **Princípios jurídicos constitucionais:** são aqueles que informam a ordem jurídica constitucional, constituem desdobramentos dos princípios fundamentais.
3. **Princípios institucionais ou regionais:** são os que regem e modelam o sistema normativo das instituições constitucionais.

Segundo José Afonso da Silva, podem ser assim discriminados: princípios relativos à existência, forma e tipo de Estado, à forma de governo, à organização dos poderes, à organização da sociedade, à vida política, ao regime democrático, às prestações positivas do Estado e, por fim, à comunidade internacional.

O primeiro princípio fundamental diz respeito à **FORMA DE ESTADO**. O Brasil é uma federação, isto é, um Estado Federal composto de diversos outros Estados-membros que se unem para formar uma unidade nova.

O segundo princípio refere-se à **Forma De Governo**. A forma de governo adotada é a República. Isso significa que somos uma coletividade política com características de república, isto é, coisa pública, ou coisa do povo e para o povo. Isso traduz forma de governo, com características específicas inerentes à República:

- 1) O governante demanda ser legitimado por eleições populares;
- 2) Eleições são periódicas;
- 3) Temporariedade dos mandatos;
- 4) Existência de câmaras legislativas;
- 5) Igualdade de todos, sem qualquer vantagem própria das monarquias em que existe a nobreza e a plebe.

Os demais princípios estão estabelecidos nos incisos do art. 1º da Constituição.

Os **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** são valores que orientaram a elaboração da Constituição. Servem como **elementos de interpretação e integração do texto constitucional**, contribuindo para a unidade da Constituição.

Os **princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito no Brasil** estão localizados no Título I, artigos 1º a 4º da Constituição Federal.

Inicialmente, temos que a **República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**, constituindo-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Os Poderes da União serão três, ou seja, o **Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário**. São eles **independentes e harmônicos entre si**.

Em sede de **objetivos fundamentais do Estado brasileiro**, tem-se que a República Federativa do Brasil buscará a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, trabalhará

para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O termo **princípio**, traduz-se na ideia de início, origem, começo, ponto de partida, e ainda numa outra acepção em mandamento, norma nuclear de um sistema. Nesse contexto, os princípios fundamentais nada mais são que as **diretrizes básicas** que produzem decisões políticas imprescindíveis à configuração do Estado. São o alicerce, a base, as linhas mestras sociais e políticas que norteiam e inspiram os conteúdos positivados pelo legislador constituinte originário.

Princípio x Regra

Princípio	Mais genérico, mais abrangente, mais impreciso. Destina-se principalmente a ser elemento de interpretação e de estruturação da Constituição. Como é mais impreciso, aplica-se a vários dispositivos.
Regra	Mais específica, menos abrangente, mais precisa. Destina-se a reger a situação a que se refere.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

O título I da Constituição Federal apresenta os **princípios fundamentais** em quatro artigos. No primeiro artigo constitucional apresenta-se os **FUNDAMENTOS** da República Federativa do Brasil (RFB) como segue:

Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**, (*Territórios não se encaixa aqui*) constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

- I – a **soberania**;
- II – a **cidadania**;
- III – a **dignidade da pessoa humana**;
- IV – os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;
- V – o **pluralismo político**.

- **Soberania** → poder supremo do Brasil; não se submete a nenhum outro Estado.
- **Cidadania** → participação do povo na vida política (votar, fiscalizar, agir).
- **Dignidade da pessoa humana** → o ser humano é o centro do Estado e das leis.
- **Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** → equilíbrio entre trabalho humano e atividade econômica.
- **Pluralismo político** → liberdade e diversidade de ideias, partidos e opiniões.
⇒ **Macete: SO – CI – DI – VA – PLU**

Art. 1º ...

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (**por meio do voto**) ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O poder pertence ao povo.

Ele pode ser exercido:

- **Indiretamente:** por **representantes eleitos** (voto);
- **Diretamente:** pelos **instrumentos de democracia direta** previstos na Constituição (plebiscito, referendo e iniciativa popular).

=>**Essência:** democracia **representativa + participativa**.

Forma federativa de Estado

Juntamente com o art. 18, o art. 1º da CF preceitua a forma federativa de Estado.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios**, **TODOS AUTÔNOMOS**, nos termos desta Constituição.

Perceba que o art. 1º, caput, informa que a República Federativa do Brasil é **formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**. A mencionada expressão “união”, grafada em minúsculo, denota justamente a indissolubilidade do pacto federativo, vedando que os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios rompam o vínculo federativo. VEDA, portanto, o chamado **direito de secessão** em face da federação brasileira.

CONTINUA

DIREITO ADMINISTRATIVO

**Teoria, dicas e 130 questões de provas
95% FCC (Gabaritadas e/ou comentadas)**

Ramon Dias

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 **Estado, governo e administração pública.** 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. **7**

2 **Direito administrativo.** 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. **1**

3 **Ato administrativo.** 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. **27**

4 **Agentes públicos.** 4.1 Legislação pertinente. 4.1.1 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provimento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. **36**

4.3 Lei de Organização Administrativa (**Lei nº 16.208/2017**). ... **42**

5 **Poderes da administração pública.** 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. **56**

6 **Regime jurídico-administrativo.** 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. **4**

7 **Responsabilidade civil do Estado.** 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.2.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.2.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.3 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.4 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.5 Reparação do dano. 7.6 Direito de regresso. **59**

8 **Serviços públicos.** 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. **62**

9 **Organização administrativa.** 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. **10**

10 **Controle da administração pública.** 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. **73**

10.4 Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992. **79**

11 Processo administrativo. 11.1 Lei nº 9.784/1999. **88**

12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Legislação pertinente. 12.1.1 Lei nº 14.133/2021. 12.2 Fundamentos constitucionais. **95**

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, OBJETOS E FONTES

INTRODUÇÃO

O Direito Administrativo é o ramo do Direito que estuda as **funções e atividades administrativas do Estado**.

Para tanto, engloba a legislação brasileira que dispõe sobre os órgãos e agentes que compõem os aparelhos estatais na prestação de serviços públicos, princípios e demais assuntos relacionados, tendo sempre como objetivo precípuo o de satisfazer o interesse coletivo.

Conforme Odete Medauar (2003), o Direito Administrativo é um conjunto de normas e princípios que regem a atuação da Administração Pública.

O **conceito** mais aceita pela doutrina é a definição dada por Hely Lopes Meirelles: "**o Direito Administrativo é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar, concreta, direta e imediatamente, os fins desejados pelo Estado**".

CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVOS SOB VÁRIOS ASPECTOS.

O conceito de Direito Administrativo pode ser analisado sob diferentes aspectos — doutrinário, legal, funcional, formal, material e orgânico.

1. Conceito Doutrinário (ou Científico)

É o conceito mais utilizado pelos estudiosos do Direito. Define o Direito Administrativo como:

"O ramo do Direito Público que disciplina os princípios e as normas jurídicas aplicáveis à Administração Pública, sua organização, seu funcionamento, seus agentes, seus bens, seus atos e sua relação com os administrados."

Autores como **Celso Antônio Bandeira de Mello** e **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** contribuem bastante para esse entendimento.

2. Conceito Legal

Não há um conceito **formal e completo** de Direito Administrativo na Constituição ou em leis infraconstitucionais. O que existem são **normas esparsas** que regulam temas administrativos, como:

- Constituição Federal (arts. 37 a 41);
- Lei nº 8.112/90 (regime jurídico dos servidores públicos federais);
- Lei nº 9.784/99 (processo administrativo federal);
- Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21 (licitações e contratos administrativos);
- Lei nº 13.655/18 (LIMDB – com foco na segurança jurídica administrativa).

3. Conceito Funcional (ou Teleológico)

Foca na **função administrativa do Estado**, ou seja, o **exercício da atividade administrativa** (prestação de serviços, regulação, polícia administrativa etc.).

"É o conjunto de atividades desempenhadas pelo Estado para atender diretamente aos interesses públicos."

Não importa o órgão ou ente, mas a **finalidade pública** da atuação.

4. Conceito Formal

Considera como Direito Administrativo tudo o que **emana da Administração Pública**, seja o conteúdo administrativo ou não.

"É o conjunto de normas que regulam a atuação da Administração Pública no exercício de sua função administrativa, independentemente do conteúdo material."

Exemplo: um ato normativo da Administração que trate de matéria penal (ex: regulamentação do uso de torzeleira

eletrônica), embora com conteúdo penal, entra no campo do Direito Administrativo sob o ponto de vista **formal**.

5. Conceito Material

Importa o **conteúdo da norma ou da atividade**, e não quem a pratica.

"É o conjunto de normas e atos que visam à consecução direta do interesse público, independentemente do órgão que a pratique."

Ou seja, se um **particular exerce função pública** (ex: concessionária de serviço público), sua atuação se submete ao Direito Administrativo **materialmente**, mesmo não sendo Administração Direta.

6. Conceito Orgânico

Foca **nos sujeitos** (órgãos e entidades que compõem a Administração Pública).

"É o ramo do Direito que regula a atuação dos órgãos, entidades e agentes da Administração Pública."

Inclui:

- Administração Direta (União, Estados, DF e Municípios);
- Administração Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Resumo Comparativo

Aspecto	Foco	Exemplo
Doutrinário	Conteúdo jurídico-científico	Princípios e regras da Administração Pública
Legal	Fontes legais	Constituição, Leis específicas
Funcional	Finalidade da atividade	Prestação de serviços, polícia administrativa
Formal	Forma (quem pratica)	Ato da Administração sobre qualquer matéria
Material	Conteúdo (o que se pratica)	Serviço público exercido por particulares
Orgânico	Sujeitos da Administração	Atuação de órgãos e entidades públicas

OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Rafael Oliveira (2017, p.3) O Direito administrativo é o ramo do direito público que tem por objeto as regras e os princípios aplicáveis à atividade administrativa preordenada à satisfação dos direitos fundamentais

Maria Sylvia Zanella di Pietro (2017, p.78,79) Direito administrativo é o ramo do direito público que tem por objeto órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.

Resumidamente, o objeto de estudo é a Administração Pública, que é entendida como função administrativa ou como organização administrativa, órgãos públicos e pessoas jurídicas.

Destarte, seu objeto **principal é o desempenho da função administrativa**.

FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles, o Direito Administrativo possui quatro fontes: a lei, a doutrina, a jurisprudência e os costumes, sendo a Lei a principal, formal e primordial.

A LEI, em sentido amplo, é a fonte primária do Direito Administrativo, abrangendo esta expressão desde a Constituição até os regulamentos executivos. E compreende-se que assim seja, porque tais atos, impondo o seu poder normativo aos indivíduos e ao próprio Estado, estabelecem relações de administração de interesse direto e imediato do Direito Administrativo.

OBS.: A lei é a fonte primária do Direito Administrativo. Todas as demais fontes citadas são secundárias, acessórias.

DICA DA PROVA: Em decorrência do princípio da legalidade, a lei é a mais importante de todas as fontes do Direito Administrativo. (CESPE/ TRT/10ª Região/2013)

A DOCTRINA, formando o sistema teórico de princípios aplicáveis ao Direito Positivo, é elemento construtivo da Ciência Jurídica à qual pertence a disciplina em causa. A doutrina é que distingue as regras que convêm ao Direito Público e ao Direito Privado, e mais particularmente a cada um dos sub-ramos do saber jurídico. Ela influi não só na elaboração da lei, como nas decisões contenciosas e não contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.

A JURISPRUDÊNCIA, traduzindo a reiteração dos julgamentos num mesmo sentido, influencia poderosamente a construção do Direito, e especialmente a do Direito Administrativo, que se ressentido de sistematização doutrinária e de codificação legal. A jurisprudência tem um caráter mais prático, mais objetivo que a doutrina e a lei, mas nem por isso se aparta de princípios teóricos que, por sua persistência nos julgados, acabam por penetrar e integrar a própria Ciência Jurídica. Outra característica da jurisprudência é o seu nacionalismo. Enquanto a doutrina tende a universalizar-se, a jurisprudência tende a nacionalizar-se, pela contínua adaptação da lei e dos princípios teóricos ao caso concreto. Sendo o Direito Administrativo menos geral que os demais ramos jurídicos, preocupa-se diretamente com a Administração de cada Estado, e por isso mesmo encontra, muitas vezes, mais afinidade com a jurisprudência pátria que com a doutrina estrangeira. A jurisprudência, entretanto, não obriga quer a Administração, que o Judiciário, porque não vigora entre nós o princípio norte-americano do **stare decises**, segundo o qual a decisão judicial superior vincula as instâncias inferiores para os casos idênticos.

O COSTUME, em razão da deficiência da legislação, a prática administrativa vem suprindo o texto escrito, e sedimentada na consciência dos administradores e administrados, a praxe burocrática passa a suprir a lei, ou atua como elemento reformativo da doutrina.

OUTRAS FONTES: Ao lado da **LEI**, a principal fonte de qualquer direito, os autores enumeram outros: a analogia, a equidade, os princípios gerais do direito, os Tratados internacionais não recepcionados, a instrução e a circular.

QUESTÕES DE PROVA FCC

01. (FCC - MANAUSPREVI - Procurador Autárquico - 2021) A discussão teórica sobre o conceito de Direito Administrativo se estabeleceu, a partir do debate acadêmico europeu do Século XIX, em torno de determinados traços distintivos da disciplina. Dentre as escolas que então se formaram, aquela que enfatizava a importância da distinção entre “atos de império” e “atos de gestão”, para fins de definição do campo científico jusadministrativo, é a escola

- A imperialista ou da supremacia administrativa.
- B do serviço público.
- C teleológica ou finalista.
- D da *puissance publique* ou potestade pública.
- E da gestão pública.

No século XIX, a doutrina europeia (especialmente a francesa) tentou **delimitar o que diabos era esse tal de Direito Administrativo**, porque até então o Estado fazia coisas e ninguém sabia direito se era “autoridade” ou “empresa de esquina”. Daí nasce a famosa distinção entre:

- **Atos de império** → quando o Estado age como soberano, mandando, proibindo, multando, desapropriando (a famosa “porque eu posso”).
- **Atos de gestão** → quando o Estado age como qualquer particular, comprando, vendendo, contratando, tropeçando na própria burocracia.

A escola que **coloca essa distinção como elemento central** para definir o campo do Direito Administrativo é a que entende que o núcleo da disciplina está no **poder especial do Estado**, na sua autoridade diferenciada frente aos particulares.

Essa é, sem dó nem piedade doutrinária, a:

👉 **Escola da *puissance publique* (ou da potestade pública)**

Ou seja, o Direito Administrativo existe porque o Estado tem poderes que fariam qualquer cidadão comum ser preso antes do café da manhã.

02. (FCC - TRE PE - Analista Judiciário - Área Judiciária) Se o Direito Administrativo for conceituado como:

- I. O sistema dos princípios jurídicos que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins.
- II. O conjunto de normas que regem as relações entre a Administração e os administrados.
- III. O conjunto de princípios que regem a Administração Pública, seu fundamento repousa nos critérios denominados, respectivamente,
 - A negativo ou residual, da atividade jurídica ou social do Estado e teleológico.
 - B do serviço público, do Poder Executivo e residual ou negativo.
 - C da administração pública, do serviço público e do Poder Executivo.
 - D teleológico, das relações jurídicas e da administração pública.
 - E das relações jurídicas, da administração pública e da atividade jurídica ou social do Estado.

Vamos destrinchar isso aqui antes que a banca faça você marcar errado só pra testar seu psicológico — aquele mesmo que já foi atropelado por VUNESP, FCC e parentes próximos

Análise dos conceitos:

I. “*Sistema de princípios jurídicos que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins.*”

Aqui o foco é **finalidade**. O Estado age para atingir objetivos. Isso é critério **teleológico** (telos = fim). Simples, bonito e clássico.

II. “*Conjunto de normas que regem as relações entre a Administração e os administrados.*”

Aqui não tem mistério: o critério é o das **relações jurídicas** entre Administração e particulares. É o Direito Administrativo como campo relacional — quem manda, quem obedece e quem recorre depois.

III. “*Conjunto de princípios que regem a Administração Pública.*”

Aqui o centro não é o fim nem a relação, mas a **própria Administração Pública** enquanto estrutura e atuação. Logo, critério **da administração pública**.

Amarrando tudo (antes que a banca te dê um mata-leão):

- I → **teleológico**
- II → **das relações jurídicas**
- III → **da administração pública**

03. (MPE PR - Auxiliar Administrativo – 2024) O direito administrativo pode ser definido como o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado. Desse modo, no que concerne ao objeto do direito administrativo, assinale a alternativa correta.

- A Quando a administração pública faz parte de uma relação jurídica sem estar revestida pela qualidade de poder público, tal relação ainda assim será regida pelo direito público, com a finalidade de proteger a administração pública.
- B Não são objeto do direito administrativo as atividades de administração pública que são exercidas por particulares, em razão da natureza do serviço prestado e de seu prestador.
- C O objeto do direito administrativo abrange todas as relações internas à administração pública e todas as relações entre a

administração pública e os administrados, desde que regidas pelo direito público.

- D As atividades da administração pública em sentido material, exercidas por particulares sob regime de direito público, como as prestações de serviços públicos mediante contratos de concessão, são abrangidas pelo objeto do direito administrativo.
- E A atividade da administração pública é função típica do Poder Executivo, não podendo os outros Poderes (Legislativo e Judiciário) praticarem atos que, por sua natureza, sejam objeto do direito administrativo.

04. (Prefeitura de São Sebastião do Tocantins - Assistente Administrativo – 2024) “O Direito Administrativo é a esfera do Direito Público Interno que, mediante regras e princípios exclusivos, regulamenta o exercício da função administrativa que é exercida por agentes públicos, órgãos públicos, pessoas jurídicas de Direito Público, em outras palavras, pela Administração Pública”.

Disponível em:

<https://www.projuris.com.br/blog/o-que-e-direito-administrativo/#:~:text=O%20Direito%20Administrativo%20%C3%A9%20a,outras%20palavras%2C%20pela%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica. Acesso em 14.11.2024.>

Observe as assertivas a seguir que tratam sobre o Direito Administrativo.

- I - O Direito Administrativo possui como fonte principal a legislação e a constituição. No entanto, muito do que é estudado nessa área do Direito advém da doutrina, sobretudo diante da importância da discussão sobre os impactos dos princípios e dos poderes administrativos.
- II Podem ser consideradas como fontes do Direito Administrativo as normas; a jurisprudência; a doutrina e; os costumes.
- III - O Direito Administrativo tem sua origem na França, no século XVIII e no início do século XIX, sendo reconhecido como um ramo autônomo do direito no início do processo de desenvolvimento do Estado de Direito.
- Assinale a alternativa CORRETA.
- A Apenas a assertiva I está correta.
- B Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- C Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- D Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- E Todas as assertivas estão corretas.

05. (FCC - SPPREV - Técnico em Gestão Previdenciária – 2019) Dentre as fontes do Direito Administrativo, é possível deduzir que

- A somente a lei formal pode ser considerada fonte do Direito Administrativo, considerando a primazia do princípio da legalidade.
- B o princípio da supremacia do interesse público é a principal fonte do Direito Administrativo, pois fundamenta todas as ações e decisões da Administração pública.
- C a jurisprudência não pode ser considerada fonte do Direito Administrativo, pois não emana do Poder Executivo nem do Poder Judiciário.
- D as lacunas legais se consubstanciam em fontes concretas do Direito Administrativo, considerando que ao Poder Executivo é dado suprir a ausência de lei por meio da edição de decreto.
- E não se mostra necessária a codificação das leis e atos normativos para que se consubstanciem em fonte do Direito Administrativo.

06. (FCC - TRE PE - Analista Judiciário - Área Judiciária – 2011) No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- A o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- B uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.

C embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.

D tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.

E tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

CONTINUA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Teoria, esquemas, dicas e 160 questões de provas (ESTILO) FCC.

Amauri Freitas

NOTA:

Prezado(a) candidato(a),

Este material foi produzido com base no edital e levando em consideração a necessidade que o(a) candidato(a) tem em compreender não apenas o conteúdo, mas também as novidades trazidas pelo Código de Processo Civil/2015.

Trata-se de um resumo de conteúdo doutrinário acrescido de dicas e QUESTÕES DE PROVAS (ESTILO) FCC.

Como forma de melhorar o aprendizado, sugere-se que você **TENHA SEMPRE EM MÃOS O TEXTO DO CPC/2015**, visto que colocá-lo neste material o deixaria muito volumoso.

BOA SORTE.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil).....	1
2 Normas processuais civis.....	2
3 Jurisdição.....	10
4 Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação.....	1
5 Pressupostos processuais.....	2
6 Preclusão.....	1
7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e dos procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 7.5 Litisconsórcio.....	18
8 Intervenção de terceiros.....	29
9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz.....	31
10 Ministério Público. 11 Advocacia pública. 12 Defensoria Pública.....	37
13 Atos processuais. 13.1 Forma dos atos. 13.2 Tempo e lugar. 13.3 Prazos. 13.4 Comunicação dos atos processuais. 13.5 Nulidades. 13.6 Distribuição e registro. 13.7 Valor da causa.....	42
14 Tutela provisória. 14.1 Tutela de urgência. 14.2 Disposições gerais.....	57
15 Formação, suspensão e extinção do processo.....	62
16 Processo de conhecimento e cumprimento de sentença. 16.1 Procedimento comum. 16.2 Disposições gerais. 16.3 Petição inicial. 16.4 Improcedência liminar do pedido. 16.5 Contestação, reconvenção e revelia. 16.6 Providências preliminares e de saneamento. 16.7 Julgamento conforme o estado do processo. 16.8 Provas. 16.9 Sentença e coisa julgada. 16.10 Cumprimento da sentença. 16.11 Disposições gerais. 16.12 Cumprimento. 16.13 Liquidação.....	66
17 Procedimentos Especiais.....	109
18 Procedimentos de jurisdição voluntária.....	115
20 Processos de execução.....	117
21 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais.....	11

22 Disposições finais e transitórias (Livro Complementar – Arts. 1.045 a 1.072)	11
23 Mandado de segurança.	139
24 Ação popular.	133
25 Ação civil pública.	137
26 Ação de improbidade administrativa.	144
27 Reclamação constitucional.	144
28 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos). 28.1 Procedimentos.	146
29 Jurisprudência dos tribunais superiores.	149

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS – ARTS. 1º A 15

I - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL – ARTS. 1º A 12²

Normas fundamentais de processo civil compreendem regras e princípios.

As normas fundamentais do processo civil, previstas nos arts. 1 a 15, são:

- a) **Princípios processuais;**
- b) **Aplicação das normas processuais**

O Capítulo I, do Livro I, no art. 1º do CPC/2015 trata das normas fundamentais do processo civil e determina que este processo será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Assim e antes de **tudo a aplicação do CPC/2015 exige observância, primeiramente, às normas constitucionais, seus valores e princípios, dentre eles o do devido processo legal**. De prevalecer, sempre, a Constituição e, por conseguinte, há que se adequar diversos regimentos internos de Tribunais da Federação à tal exigência, não podendo prevalecer artigo algum que cerceia o contraditório, a ampla defesa e o princípio isonômico, enfim, a busca de uma sentença justa e legitimada. Aliás, este mesmo artigo 1º e os onze seguintes permitem, o tempo todo, análise dos demais artigos do Código, se estão ou não eles em consonância com o texto constitucional e com os direitos fundamentais.

O art. 2º do CPC/2015, conjuntamente com os arts. 141, 490 e 492 encampa o chamado **Princípio Da Demanda** (ou **princípio dispositivo em sentido material**), exigindo que haja provocação da parte, com o ajuizamento da ação, e também o **princípio do impulso oficial**, ou seja, o processo, após a instauração da lide, se desenvolve por impulso oficial. Assim e pelo aludido art. 2º, o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

CONTINUA

ESPÉCIES NORMATIVAS

As espécies normativas classificam-se em:

- 1) **Regras:** são as normas casuísticas, que regulam uma determinada situação. Exemplo: o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias.
- 2) **Princípios:** são as normas básicas que organizam o sistema jurídico à medida que estabelecem os fins a serem atingidos. São, pois, normas dotadas de uma abstração maior. Alguns princípios constam na lei ou na Constituição (princípios expressos) e outros decorrem do sistema jurídico (princípios implícitos).

Alexy (2008, p. 90) entende que o **princípio, conjuntamente com a regra, seriam espécies do qual a NORMA é gênero**, isto porque, tanto regra quanto os princípios, de maneira deontológica, descrevem o dever ser, por isso, conclui que: *“a distinção entre regra e princípio é uma distinção qualitativa, e não uma distinção de grau. Toda norma é ou uma regra ou um princípio”*.³ (**grifo nosso**)

Assim, segundo Ávila (1999, p.159/180) **norma** “é o conteúdo de sentido de determinada prescrição normativa, em função do qual é delimitado o que um dado ordenamento jurídico determina, proíbe ou permite”.⁴ (**grifo nosso**)

Destarte, o primeiro livro do CPC/2015 estabelece os princípios e as regras processuais civis que regerem todo o código, não à toa o primeiro artigo estabelece que o *“processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”*.

FONTES DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

O direito processual civil é regido por uma complexa rede de normas e fontes que estabelecem os alicerces para a resolução de conflitos judiciais. A compreensão das fontes formais de direito é essencial para todos que atuam no sistema judicial. Neste contexto, destacam-se três fontes formais de grande importância: a Constituição Federal, as leis federais e estaduais, e as súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF) com efeito vinculante. Cada uma desempenha um papel fundamental na estruturação e no funcionamento do direito processual civil. No entanto, há também as fontes não formais, como a doutrina, os princípios gerais do direito, os costumes e até mesmo as jurisprudências não vinculantes. Neste artigo, exploraremos essas fontes formais e não formais, destacando sua influência no sistema de justiça brasileiro. Além disso, abordaremos a distinção entre normas processuais e procedimentais.

Fontes Formais de Direito Processual Civil

As fontes formais de direito são os alicerces a partir dos quais todas as regras e normas do direito processual civil se originam. No Brasil, essas fontes incluem:

1. Constituição Federal

A Constituição Federal é a principal fonte do direito processual civil no Brasil. Ela estabelece os princípios fundamentais que regem o sistema judicial, garantindo a organização do Poder Judiciário, a proteção de direitos e garantias fundamentais, o acesso à justiça e outros elementos essenciais para a administração da justiça no país.

2. Leis Federais e Estaduais

As leis são outra fonte formal importante. O Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015) é um exemplo significativo que regula o processo civil no Brasil. Ele estabelece regras específicas sobre procedimentos, como distribuição de processos, citações, prazos, recursos e muito mais. Além disso, leis estaduais podem regular questões processuais específicas em suas respectivas jurisdições.

3. Súmulas do STF com efeito vinculante

As súmulas com efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) representam uma fonte formal do direito no Brasil. Essas súmulas são elaboradas a partir de decisões consolidadas do STF e têm o poder de estabelecer precedentes obrigatórios para todo o sistema judicial do país. Como fonte formal, as súmulas vinculantes garantem uma interpretação uniforme e vinculante das leis, proporcionando estabilidade e previsibilidade nas decisões judiciais.

2 FONTE: <http://domtotal.com/artigo.php?artId=5602>

3 ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. **Malheiros**: São Paulo, 2008.

4 ÁVILA, Humberto. Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. **Revista trimestral de direito público**, v. 24, p. 159-180, 1999.

Fontes Não Formais e Acessórias

Além das fontes formais, existem fontes não formais e acessórias que contribuem para a compreensão e aplicação do direito processual civil.

Doutrina

A doutrina consiste em obras e estudos escritos por juristas, acadêmicos e profissionais do direito. Esses materiais desempenham um papel fundamental na interpretação e desenvolvimento do direito processual civil, auxiliando advogados, juízes e estudantes de direito na compreensão das regras e na resolução de questões complexas.

Princípios Gerais do Direito

Os princípios gerais do direito são conceitos fundamentais que guiam a interpretação e aplicação das normas jurídicas. No processo civil, princípios como o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e outros são essenciais para a proteção dos direitos das partes envolvidas.

Costumes

Em situações menos frequentes, os costumes locais também podem influenciar o direito processual civil. Práticas e tradições que não estão diretamente regulamentadas por leis ou normas podem ser consideradas em decisões judiciais.

Jurisprudências sem efeito vinculante:

As jurisprudências sem efeito vinculante, ao contrário das súmulas com efeito vinculante, são consideradas fontes não formais do direito. Elas consistem em decisões judiciais proferidas em casos individuais que, embora não tenham o poder de criar precedentes obrigatórios para outros tribunais, ainda têm um valor considerável no sistema jurídico.

Diferenciação entre Normas Processuais e Normas Procedimentais

Para uma compreensão mais aprofundada do direito processual civil, é vital distinguir entre normas processuais e normas procedimentais.

Normas Processuais

As normas processuais estabelecem as regras gerais que norteiam o processo civil. Elas incluem questões como a jurisdição, competência dos tribunais, princípio do juiz natural, capacidade das partes e outros princípios fundamentais que regem o processo.

Normas Procedimentais

As normas procedimentais, por outro lado, regulam os procedimentos específicos a serem seguidos em casos concretos. Elas incluem prazos processuais, regras para petições iniciais, contestações, produção de provas, recursos e todas as etapas práticas do processo civil.

LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

Qualquer norma – inclusive a norma processual – tem eficácia restrita a um determinado **território** (ou seja, é aplicável em determinado espaço) e **tempo** (ou seja, é aplicável por determinado período, com começo e fim).

Eficácia da norma processual no ESPAÇO:

Em relação ao espaço, a norma processual segue o princípio da territorialidade, ou seja, é aplicável a lei do local.

A justificativa política para esta regra é que a jurisdição – poder incontestável de dizer o direito – é manifestação do poder soberano do Estado. Assim, por certo, não pode a jurisdição ser regulada por leis estrangeiras.

A territorialidade é positivada no **art. 16 do CPC/2015**, ao destacar que **Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.**

Ou seja: em relação à lei processual no espaço, no Brasil apenas são aplicáveis normas processuais brasileira.

Eficácia da norma processual no TEMPO:

Toda lei como criação humana, é sujeita a um princípio e um fim, isto é, um começo de vigência e a um momento de cessação de eficácia.

As leis processuais, em questão de vigência, subordinam-se às regras comuns da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Se a lei trazer outro prazo, aplica-se o prazo previsto.

Mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada.

A nova lei alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita o efeito dos atos já praticados.

Em suma: as **leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes**, mas não são retroativas. TEMPUS REGIT ACTUM.

1. PROCESSOS EXAURIDOS: nenhuma influência sofrem.
2. PROCESSOS PENDENTES: são atingidos, mas ficando respeitado o efeito dos atos já praticados.
3. PROCESSOS FUTUROS: seguem totalmente na lei nova.

Como exemplo, temos a Lei 13.105 de 16 de março de 2015, institui o CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, seu art. 1045 indica uma *vacatio legis* de 1 ano da data de sua publicação oficial.

Porém, como se conta tal prazo? Para isso, devemos nos valer da **LC 95/98, art. 8º, § 1º**. Tal artigo dispõe que, para contagem do prazo de *vacatio legis*, deve ser incluído o dia de publicação no Diário Oficial e também o último dia do prazo, então **a lei entra em vigor no dia imediatamente seguinte à consumação total da vacatio legis**.

No caso em análise, a LEI 13.105 de 16 de março de 2015, foi publicada oficialmente no dia 17 de março de 2015. Para saber a vigência, deve-se contar a partir do dia da publicação exatamente um ano (não dia, não hora, a lei disse ano). Logo dar-se-á em 18 de março de 2016.

CPC/2025:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

EXEMPLO: CPC revogado prazo para Poder Público contestar em quádruplo; no atual CPC o prazo é dobrado. Com a citação, surge a situação jurídica “direito à apresentação de defesa”. Assim, mesmo que o novo CPC comece a vigor durante a fluência do prazo da contestação, que se iniciou na vigência do código passado, será garantido ao Poder Público o prazo em quádruplo.

A Eficácia da Lei Processual Civil no Espaço

A eficácia espacial da lei processual civil **se refere à sua validade e aplicação em todo o território nacional**. Isso significa que, independentemente de onde uma ação judicial seja movida, as regras e procedimentos estabelecidos na lei processual civil são as mesmas. O artigo 16 do Código de Processo Civil assegura que essa uniformidade seja mantida, evitando discrepâncias e incoerências nas decisões judiciais e nos procedimentos legais.

INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL

Interpretar a lei processual significa determinar o seu significado e fixar seu alcance. Ou seja, como se aplica determinada regra processual, diante de um problema concreto no bojo de um processo?

Não existe apenas um método de interpretação. E os diversos métodos não se excluem, mas na verdade são complementares.

Os principais **métodos interpretativos** são os seguintes:

- (i) gramatical (exegético): análise das palavras;
- (ii) sistemático: análise dos dispositivos legais dentro do sistema jurídico como um todo;
- (iii) histórico: análise das normas à luz de sua evolução histórica;
- (iv) comparativo: comparação com ordenamentos jurídicos alienígenas (direito comparado);
- (v) finalístico (teleológico): análise dos objetivos / finalidade da norma.

Conforme o resultado, a interpretação será:

- a) declarativa: interpretação concluirá pelo exato sentido das palavras;
- b) extensiva / ampliativa: lei será aplicável a outras hipóteses não previstas no texto legal;
- c) restritiva: interpretação limita a aplicação da lei a menos hipóteses que as previstas no texto;
- d) ab-rogante: interpretação conclui pela inaplicabilidade da lei interpretada.

Para interpretar a lei processual, não se leva em consideração apenas a norma em si, mas também os princípios processuais.

Integração da lei processual

Fala-se em integração diante da existência de uma lacuna na lei. Assim, **integrar é preencher uma lacuna**.

A legislação pode apresentar lacunas, mas não o ordenamento jurídico. Assim, não pode o juiz deixar de decidir diante da ausência de lei específica para uma situação concreta (vedação no *non liquet* – CPC, art. 140).

Ou seja, para preencher determinada lacuna que se verifique na legislação, o intérprete se vale da integração.

E para que haja a integração da lei, as formas mais utilizadas são as seguintes:

- (i) analogia;
- (ii) usos e costumes;
- (iii) aplicação dos princípios gerais do direito.

À luz do caso concreto, é certo que muito tênue a linha que distingue a interpretação da integração. Para ilustrar esta afirmação, basta analisar a hipótese de interpretação ampliativa e integração por analogia.

Quanto à interpretação / integração das leis em geral, vale conferir o art. 4º e 5º da LINDB.

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CONCEITO

Os princípios são noções que orientam a aplicação do direito como um todo. Eles estão presentes no ordenamento jurídico de forma implícita ou explícita e sempre representam os valores que devem ser observados pelos operadores do direito na aplicação das normas.

FUNÇÕES DOS PRINCÍPIOS

Os princípios têm as seguintes **funções**:

- a) **Interpretativa**: as normas devem ser interpretadas consoante os fins visados pelos princípios.
- b) **Integrativa**: os casos não regulados por lei são solucionados pela aplicação direta dos princípios. Assim, os princípios podem ser aplicados diretamente no caso concreto (eficácia direta do princípio), além de servirem de apoio para a aplicação da norma que regula especificamente o caso concreto (eficácia indireta do princípio).
- c) **Bloqueadora**: os princípios impedem a aplicação das normas que se revelam incompatíveis com as diretrizes por eles traçadas. Assim, na colisão entre normas, o juiz deve aplicar o critério da ponderação e afastar, de forma fundamentada, a norma que colide com os fins

dos princípios (art.489, §2º, do CPC). Modernamente, o juiz não é mais um mero aplicador da lei e, sim, o aplicador do direito.

A CF/88 trata dos direitos fundamentais relativos ao processo, que se expressam pelas normas de garantia elencadas nos incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, LIII, LIV, LV, LX, LXXIV, LXXV e LXXVIII do art.5º; trata da estrutura do Poder Judiciário nos artigos 92 a 126; das funções essenciais à justiça nos artigos 127 a 135.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Existem dois tipos de princípios processuais que regem o ordenamento jurídico brasileiro: os **constitucionais** e os **infraconstitucionais**.

Os **princípios constitucionais**, também chamados de **fundamentais ou gerais**, são aqueles encontrados na própria Constituição. O seu objetivo é o mesmo das regras constitucionais: proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

Já os **infraconstitucionais**, como a sua denominação indica, estão presentes nas normas infraconstitucionais. No caso do processo civil, encontram-se dispostos no Código de Processo Civil e determinam diretrizes específicas dessa matéria jurídica.

ESPÉCIES DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO (Ver arts. 2º e ss do CPC/2015)

Princípio da Inércia da Jurisdição

O processo civil “começa por iniciativa da parte” (princípio dispositivo), mas “se desenvolve por impulso oficial” (princípio inquisitivo).

Assim, temos um sistema processual misto, com destaque para o princípio dispositivo, na medida em que o Juiz poderá atuar apenas para produção de provas no processo e para conduzi-lo ao final, ou seja, à decisão final de mérito e à satisfação do direito. No mais, o Direito Processual Civil releva-se dispositivo.

Devido Processo Legal (Art. 5º, LIV, CF)

É conhecido também pela expressão “due process of law”, oriunda de uma expressão inglesa traduzida para o português. Para Cândido Rangel Dinamarco, deste princípio decorre a imprescindibilidade de se respeitarem todas as garantias processuais.

Segundo o inciso LIV. Do Art. 5º da Constituição Federal: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Dessa forma, pode-se extrair da leitura do artigo que esse princípio proporciona a todos os cidadãos do Brasil o direito a um processo justo e equitativo, ou seja, o processo tem de estar em conformidade com o Direito como um todo, e não apenas em consonância com a lei, segundo Fredie Didier Jr., “o devido processo legal, portanto, consiste em uma garantia em oposição ao exercício abusivo de poder”.

Princípio da Imparcialidade do Juiz e do Juiz Natural (Art. 5º, XXXVII e LIII, CF)

A imparcialidade do juiz é pressuposto para que a relação processual seja válida e é inerente ao órgão da jurisdição. De acordo com o Art. 37, da Constituição Federal, a impessoalidade é obrigação dos agentes estatais. Ainda na FC, no Art. 93, incisos I, II e III, são estabelecidas as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios. Tais garantias são fundamentais para a independência e imparcialidade do magistrado, também contribuindo para uma espécie de blindagem das pressões externas. Os Art. 144 e 145 do CPC também tem por finalidade garantir a imparcialidade dos juizes, prevendo o impedimento e suspeição do juiz.

Em relação ao princípio do juiz natural três conceitos são considerados fundamentais: 1) A Constituição é quem designa os órgãos jurisdicionais; 2) Não se pode criar tribunal de exceção, isto é, órgão competente criado após a ocorrência do fato; 3) A competência do Juiz deve ser de acordo com a Constituição e as

Leis. A garantia de imparcialidade do Juiz é também uma garantia para as partes, pois dessa forma o instrumento processual não é apenas técnico, mas também ético.

Princípio da Eficiência

Para o processo ser devido, ele tem de ser eficiente. Esse princípio representa um dos corolários do princípio do devido processo legal. Resulta da combinação de dois artigos da Constituição Federal: Art. 5º, LIV e Art. 37, caput. Para alguns, essa norma é um postulado, e não um princípio, pois normas (princípios e regras). Mas, neste curso, o adotamos como princípio.

É relevante mencionar que esse princípio reflete sobre o exercício do Poder Judiciário de duas formas: a primeira na administração judiciária e a segunda na direção de um processo específico. A eficiência é percebida somente a posteriori, pois não se consegue avaliar uma postura eficiente a priori. Não confundir efetividade com eficiência, pois enquanto a primeira consiste em reconhecer o direito afirmado judicialmente pelo processo, o segundo é o processo que satisfaz esse resultado. Assim, um processo pode ser efetivo, mas não ser eficiente.

Princípio da Igualdade (Art. 5º, caput, CF) — paridade de armas.

Esse princípio defende a igualdade de tratamento tanto para as partes quanto para os procuradores na relação jurídica processual para que, dessa forma, tenham as mesmas oportunidades para apresentar suas razões.

O Art. 139 do novo CPC determina que o juiz deve assegurar igualdade de tratamento entre as partes. A igualdade referida corrobora tanto a igualdade formal quanto a material, porém, há uma predileção, atualmente, para a igualdade material, isto é, tratar de forma desigual os desiguais, na proporção em que se desigualem, pois com isso as diferenças poderiam ser complementadas.

Princípio da Duração Razoável do Processo ou Celeridade (Art. 5º, LXXVIII, CF)

Por intermédio desse princípio, pretende-se chegar ao resultado final com o menor número de atos possíveis.

Ademais, a realização do processo célere não é voltada tão somente para a certificação do direito, ou seja, para a sentença, mas para a efetivação e satisfação do direito reconhecido de forma que se fala expressamente em “solução integral de mérito” em tempo razoável.

Registre-se que celeridade não indica rapidez, mas a efetiva sucessão de atos processuais no tempo devido.

Princípio do Contraditório

O princípio do contraditório está expressamente previsto na Constituição Federal e no Código de Processo Civil de 2015. Tal princípio garante que **todas as decisões do juiz devem ser comunicadas às partes e toda manifestação de uma das partes deve ser levada ao conhecimento da outra**, que terá a oportunidade de se manifestar sobre o alegado.

Assim, pelo princípio do contraditório decisão deve ser tomada sem prévia oitiva das partes, com exceção das tutelas provisórias de urgência e de evidência, no qual o contraditório é diferido.

Dimensões:

- dimensão formal refere-se ao direito de participar do processo (ser ouvido).
- dimensão material refere-se ao poder de influenciar na decisão.

DICA: O princípio do contraditório é um reflexo do princípio democrático na estruturação do processo. (Quadrix - CRF GO - Advogado - 2022)

Princípio da Ampla Defesa (Art. 5º, LV, CF)

Como acima disposto, o princípio do contraditório e da ampla defesa estão correlacionados. A defesa, segundo

Delosmar Mendonça é “direito fundamental de ambas as partes”, conferindo a devida adequação para a realização efetiva do contraditório. A ampla defesa é a parte substancial do princípio do contraditório.

Princípio do Duplo Grau de Jurisdição:

Permite, via recurso, a possibilidade de revisão das causas já julgadas pelo juiz na primeira instância, garantindo novo julgamento dos órgãos de segunda instância. Está fundado na possibilidade da sentença de primeira instância conter imperfeições, permitindo, portanto, ser reformada ou invalidada. Sendo a representatividade do Poder Judiciário menor pelo fato de não ter sido o povo que o escolheu, torna-se necessário um controle interno sobre a legalidade e justiça das decisões judiciais.

EXCEÇÃO: nas hipóteses de competência originária do Supremo (Art. 102, I CF). Só se efetiva o duplo grau de jurisdição, se e quando a parte vencida apresentar recurso contra a decisão de primeiro grau, ou seja, é necessária nova provocação do judiciário, mas, em caso de interesse público, a jurisdição superior atua sem provocação da parte como previsto nos Art. 496; Art. CPC; Art. 574, I, II c/c, Art. 411 e 746 CPP.

Princípio da Economia Processual:

Por ser o processo um instrumento, espera-se uma proporcionalidade entre meios e fins para poder haver um custo-benefício. Dessa forma, esse princípio visa uma atuação eficaz do direito, mas com a menor utilização possível das atividades processuais. Um exemplo de aplicação desse princípio é quando há uma reunião de processos nos casos de conexão (Art.58 CPC/2015), ou ainda, quando há procedimentos sumaríssimos com causas de pequeno valor, cujo objetivo é proporcionar maior agilidade na prestação do serviço jurisdicional (Art. 318 e Art. e 929 do CPC/2015).

Princípio da Publicidade:

A publicidade dos atos processuais assegura a aplicação correta da justiça. Os atos sempre serão publicados, exceto quando afetarem a intimidade ou o interesse social (Art.5º, LX, CF; art. 189 do novo CPC/2015).

O princípio da publicidade exige a ciência às partes e abertura ao público dos atos processuais.

Há, entretanto, restrições à publicidade:

- para preservação do direito à intimidade do interessado;
- para preservação do interesse público.

O princípio da motivação exige que as decisões sejam fundamentadas de forma clara e objetiva, com indicação das razões de fato e de direito que pautam a decisão judicial.

Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional (Art. 5º, XXXV, CF):

É o princípio que garante o acesso à justiça, com suas implicações e desdobramentos. O Poder Judiciário não excluirá da apreciação ameaça ou lesão a direito, não apenas garantir o acesso ao Judiciário, mas sim uma garantia substancial de tutela jurisdicional efetiva e tempestiva.

CONTINUA

II - DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS – ARTS. 13 A 15

A aplicação das normas processuais no CPC/2015 está disciplinada no art.13, que fala de sua aplicação no espaço, no art. 14, que disciplina sua aplicação no tempo, e no art.15, que traz sua aplicação subsidiária.

O art. 13 do CPC/2015 traz a já conhecida previsão de que a **jurisdição civil** será regida pelas normas processuais

brasileiras, o que é uma decorrência lógica da soberania estatal. Contudo, esse mesmo artigo faz a ressalva de que as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais, de que o Brasil seja parte, também terão aplicação no território nacional.

Já o **art. 14 do CPC/2015** traz as **regras do direito intertemporal**⁵, dispondo que a norma processual não poderá retroagir, mas deverá ser aplicada imediatamente aos processos em curso, sempre respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência do Código anterior.

Trata-se do **Princípio “Tempus Regit Actum”**. **(isolamento dos atos processuais.)**

Este princípio, consagrado nos arts. 14 e 1.046 do NCPP, contém as seguintes exceções:

- as normas sobre os procedimentos sumário e especiais que foram revogadas, previstas no CPC anterior, continuam sendo aplicadas às ações iniciadas antes da vigência do CPC 2.015 (§1º do art. 1.046).
- as normas sobre provas, previstas no CPC 2.015, não se aplicam às provas requeridas ou determinadas de ofício na vigência do CPC anterior (art. 1.047).
- a norma que estende a autoridade da coisa julgada às questões prejudiciais decididas na fundamentação da sentença, prevista no §1º do art. 503, não se aplica aos processos iniciados antes da vigência do CPC 2.015 (art. 1.054).

JULGADOS DO TJDF

"(...) Os artigos 14 e 1.046 do Novo Código de Processo Civil assentam a opção do ordenamento jurídico pela teoria do isolamento dos atos processuais. Contudo, resguardam os atos processuais já praticados e as situações consolidadas sob a vigência da norma revogada, com evidente amparo, sobretudo, na proteção conferida pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Com efeito, quanto à sistemática processual e às relações de direito intertemporal surgidas com o advento do novo diploma adjetivo, é cogente o respeito pelas situações jurídicas já consolidadas e versadas na concretização do ato jurídico perfeito ou de direito adquirido para que se irradie a legítima expectativa dos recorrentes no curso do processo, em harmonia com proteção da confiança e da segurança jurídica quanto à prática do ato processual que trouxe a sua irrisignação à instância revisora. (...)

Na hipótese, considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em momento anterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.105/2015 - "Novo Código de Processo Civil" (CPC/15), tenho que o recurso deve submeter-se à disciplina do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/73). (Acórdão 963414, unânime, Relatora: MARIA DE LOURDES ABREU, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 31/8/2016)

E por fim, o **art. 15 do CPC/2015** traz a **regra de subsidiariedade** de suas normas. Nele vem expresso que *na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, deverão ser aplicadas supletiva e subsidiariamente as disposições deste Código.*

Vê-se assim que o CPC/2015 é aplicado subsidiariamente aos processos eleitorais, trabalhistas e administrativos. Quanto ao processo penal, malgrado o silêncio do citado art. 15, impõe-se também a aplicação supletiva do CPC, pois o art. 3º do CPP admite expressamente a aplicação analógica. Aliás, alguns dispositivos do CPP fazem expressa remissão à aplicação do CPC. Exemplos: art. 139 (depósito e administração dos bens

arrestados), 362 (citação por hora certa) e 790 (homologação de sentença estrangeira).

DISPOSITIVOS DO CPC/2015

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

CONTINUA

QUESTÕES DE PROVAS (ESTILO) FCC

01. (CESPE/CEBRASPE - TJ SC - Titular de Serviços Notariais e Registrais - 2023) Após a publicação de determinada decisão judicial, houve alteração na legislação que disciplina o recurso para impugnar o referido pronunciamento do magistrado.

Nessa hipótese, no que concerne às diretrizes sobre a lei processual civil no tempo, a interposição do recurso deve ser orientada pela teoria denominada

- instrumentalidade das formas.
- proibição de decisão-surpresa.
- substanciação.
- retroatividade irrestrita da lei mais benéfica.
- isolamento dos atos processuais.

02. (FCC - Câmara de Fortaleza - Agente Administrativo - 2019) Segundo as normas fundamentais do processo civil,

A não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, sendo vedada a arbitragem.

B a solução consensual dos conflitos se insere no âmbito da liberdade individual, não cabendo ao Estado promovê-la.

C não se proferirá, em nenhuma hipótese, decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

D o juiz não pode decidir com base em fundamento sobre o qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, mesmo quanto a matéria que possa conhecer de ofício.

E os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

03. (VUNESP - Câmara de Serrana - Procurador Jurídico - 2019)

Tratando especificamente de direito intertemporal processual, assinale a alternativa que está em consonância com a atual norma processual civil.

- É regido pelos princípios da imediatidade e da retroatividade.
- Não é adotado de forma explícita na lei.
- Em regra, a norma processual retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso.
- A lei nova pode incidir imediatamente sobre relações jurídicas preexistentes, ignorando os efeitos que estas já tenham produzido.
- A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitadas as situações jurídicas já consolidadas.

04. (TJ CE - Técnico Judiciário - 2023) De acordo com o CPC, no que se refere às normas fundamentais do processo civil, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deverá observar a

- proporcionalidade;
- razoabilidade;
- legalidade;

vigência da norma revogada. **Art. 1.046.** Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

⁵ **Art. 14.** A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a

IV publicidade;
V eficiência.

Assinale a opção correta.

- A Apenas os itens I e V estão certos.
B Apenas os itens I, II e V estão certos.
C Apenas os itens II, III e IV estão certos.
D Apenas os itens I, II, III, e IV estão certos.
E Todos os itens estão certos.

05. (FCC - TRT 4 - Analista Judiciário - Área Judiciária - 2022) De acordo com o que dispõe o Código de Processo Civil,

A o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, exceto quando se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

B em nenhuma hipótese, poderá ser proferida decisão contra uma das partes do processo sem que ela seja previamente ouvida.

C na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições desse Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

D os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

E a norma processual não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados, quando possível, os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

06. (VUNESP - Prefeitura de Orlandia - Procurador Jurídico - 2019) As fontes do Direito Processual Civil podem ser classificadas como

A diretas ou imediatas, que exercem influência na elaboração de futuras normas, e as indiretas ou mediatas, que geram as regras jurídicas.

B formais, que são vinculantes, sendo o próprio direito positivado, e as fontes materiais que não apresentam um caráter obrigatório e nem possuem força vinculante.

C primárias, que são os princípios, e as fontes secundárias, que são as jurisprudências.

D diretas ou imediatas a doutrina e jurisprudência, e, as indiretas ou mediatas, as próprias leis.

E formais, que são os costumes, equidade e analogia, e as materiais, que são as leis e as medidas provisórias.

Gabarito: 01/E; 02/D; 03/E; 04/E; 05/C; 06/B

JURISDIÇÃO E AÇÃO – ARTS. 16 A 20

1. DA JURISDIÇÃO

A função jurisdicional compete ao Poder Judiciário. A jurisdição como função "expressa o encargo que têm os órgãos estatais de promover a pacificação de conflitos interindividuais, mediante a realização do direito justo e através do processo" (Cintra, Grinover e Dinamarco).

CONTINUA

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Teoria esquematizada, dicas, legislação e 130 questões de provas FCC (Gabaritadas e/ou comentadas)

Vanques de Melo
drvanques@hotmail.com

Atualizado conforme
Lei nº 15.280, de 5 de dezembro de 2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 Processo penal brasileiro. Processo penal constitucional.....	3
2 Sistemas e princípios fundamentais.	2
3 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal.	10/179
4 Fase pré-processual: inquérito policial.	16
5 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 5.1 Elementos identificadores da relação processual. 5.2 Formas do procedimento. 5.3 Princípios gerais e informadores do processo. 5.4 Pretensão punitiva. 5.5 Tipos de processo penal.	31
6 Ação penal.	32
7 Ação civil ex delicto.	45
8 Jurisdição e competência.	47
9 Questões e processos incidentes.	59
10 Prova. 10.1 Lei nº 9.296/1996(interceptação telefônica).....	67
11 Sujeitos do processo.	98
12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 12.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária).	106
13 Citações e intimações.	135
14 Atos processuais e atos judiciais.	135
15 Procedimentos. 15.1 Processo comum. 15.2 Processos especiais. 15.3 Lei nº 8.038/1990 — normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).	140
16 Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 (juizados especiais cíveis e criminais).	184
17 Prazos. 17.1 Características, princípios e contagem.	151
18 Nulidades.	156
19 Recursos em geral.	161
20 Habeas corpus e seu processo.	173
21 Disposições gerais do Código de Processo Penal.....	182
22 Normas processuais da Lei nº7.210/1984(execução penal)	184

PROCESSO PENAL BRASILEIRO. PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL.

NOÇÕES GERAIS

Direito Processual Penal é o ramo do direito público que regula a atividade tutelar do Direito Penal.

Na lição de **Frederico Marques**, o Direito Processual Penal "é o conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária, e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional e respectivo auxiliares".

Já para **Fernando Capez** "é o conjunto de princípios e normas que disciplina a composição das lides penais, por meio da aplicação do Direito Penal objetivo".

Direito processual penal pode ser conceituado tendo em consideração **três aspectos**: o científico, o objetivo e o subjetivo.

⇒ Direito **processual penal ciência** é o conhecimento sistemático e metódico das normas que regem o processo penal e dos princípios que as inspiram.

- ⇒ Direito **processual penal objetivo** é o conjunto de normas do ordenamento jurídico responsáveis pela regulamentação do processo penal.
- ⇒ Direito **processual penal subjetivo** é a possibilidade de agir do sujeito do processo, assegurada pela lei processual.

O processo penal tem **caráter instrumental**, é o instrumento estatal para exercer a pretensão punitiva contra o autor de um típico penal.

Destarte, **o Estado é o titular exclusivo do direito de punir (*jus puniendi*)**, de forma genérica e impessoal, dirigido à coletividade como um todo.

Configura-se no poder abstrato estatal para punir qualquer um que venha a praticar um ato definido como infração penal, lembrando que, é vedado pela Constituição Federal à criação de regra para punição específica, ou seja, de uma determinada pessoa.

É somente a partir do momento em que um fato típico a que se atribui uma infração penal é cometido, que surge para o Estado a pretensão individualizada dirigida contra o transgressor do ilícito penal.

Dessa pretensão estatal, nasce um conflito de interesses: a pretensão do Estado em punir, e a resistência a essa pretensão por parte do acusado.

CF/88 – art. 5º, LV:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Segundo Capez, **a finalidade do processo é propiciar a adequada solução do conflito de interesses entre o Estado-Administração e o infrator**, através de uma sequência de atos que compreendam a formulação da acusação, a produção de provas, o exercício da defesa e o julgamento da lide. (Curso de Processo Penal, 20. Ed., Saraiva, v. p. 46/47)

“JUS PUNIENDI”

Quando ocorre uma infração penal, surge o “jus puniendi”, ou seja, o direito de punir exercido pelo Estado.

PROCESSO

O processo é o meio que possibilita o exercício do direito de punir do Estado. Funciona ele como um complexo de atos coordenados visando ao julgamento da pretensão punitiva.

PROCEDIMENTO

É modo pelo qual são ordenados os atos processuais até a sentença.

Segundo o Código de Processo Penal – art. 394:

O procedimento será **comum** ou **especial**.

§ 1º O **procedimento comum** será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

- ordinário**, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;
- sumário**, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;
- sumaríssimo**, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da Lei nº 9.099/95.

RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL

É formada entre os sujeitos do processo (Juiz e partes), que atribui a cada um direitos, obrigações, faculdades, ônus e sujeições.

Na relação processual aplicam-se os princípios constitucionais do processo, garantindo às partes diversos direitos.

FINALIDADE DO PROCESSO PENAL

No processo penal, o grande desiderato não é a composição do litígio... é sim desvendar, demonstrar, esclarecer,

encontrar a verdade dos fatos. A finalidade do processo penal é encontrar a verdade real. Encontrada, fica fácil a aplicação do Direito, seja prevalecendo o *jus puniendi* do Estado, seja prevalecendo o *jus libertatis* do réu. Tanto o *jus puniendi* do Estado quando o *jus libertatis* do réu dependem, para serem efetivados, da descoberta de verdade real.

Sua finalidade, em suma, é a de tornar realidade o Direito Penal. Enquanto este estabelece sanções aos possíveis transgressores das suas normas, é pelo Processo Penal que se aplica a SANCTIO JURIS, porquanto toda pena é imposta “processualmente”. O objetivo do Direito Processual Penal, na lição de Tourinho Filho, é eminentemente prático atual e jurídico e se limita à declaração de certeza da verdade, em relação ao fato concreto e à aplicação de suas consequências jurídicas.

Há duas **finalidades, ditas como clássicas no Direito Processual Penal:**

- **Finalidade mediada ou indireta:** é a manutenção da ordem social, da defesa dos interesses jurídicos;
- **Finalidade imediata ou direta:** é a demonstração da força punitiva do Estado, o direito de punir.

CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO PENAL:

- **Autonomia** – O Direito Processual Penal tem seus princípios e regras próprias, não sendo subordinado ao Direito Penal material.
- **Instrumentalidade** – É um instrumento de consequimento do Direito Penal material.
- **Normatividade** – Codificação própria (Código de Processo Penal –CPP).

PERSECUTIO CRIMINI

Persecutio criminis, pode ser traduzido como perseguição do crime ou perseguição penal. **Perseguição** é o mesmo que perseguição, ou seja, ato de ir ao encaixo de alguém, com o fito de aplicar-lhe punição. **Perseguição penal significa** o conjunto de atividades que o Estado desenvolve no sentido de tornar realizável a sua atividade repressiva em sede penal.

Praticado o fato delituoso “o dever de punir do Estado sai de sua abstração hipotética e potencial para buscar existência concreta e efetiva. A aparição do delito por obra de um ser humano torna imperativa sua perseguição por parte da sociedade (*persecutio criminis*)” a fim de ser submetido o delinquente à pena que tenha sido prevista em lei.

Para Belling, “perseguição penal consiste na atividade estatal de proteção penal.

A *persecutio criminis*, como visto, é o caminho percorrido pelo Estado-Administração para que seja aplicada uma pena ou medida de segurança àquele que cometeu uma infração penal, consubstanciando-se em **duas fases**, quais sejam:

Investigação criminal ou **pré-processual** - é um procedimento preliminar, de caráter administrativo, que busca reunir provas capazes de formar o juízo do representante ministerial acerca da existência de justa causa para o início da ação penal.

Ação Penal – *persecutio criminis in judicio* - é o procedimento principal, de caráter jurisdicional, que termina com um procedimento judicial que resolve se o cidadão acusado deverá ser condenado ou absolvido.

SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS

Segundo COUTINHO (2000, p. 3), *Sistema* pode ser conceituado como “um conjunto de temas colocados em relação por um princípio unificador, que forma um todo pretensamente orgânico, destinado a uma determinada finalidade”

Segundo as formas com que se apresentam e os princípios que os informam, são três(3) os sistemas/tipos processuais utilizados durante evolução histórica:

a) Inquisitivo

“O Processo é mais uma forma autodefensiva de administração da justiça do que um genuíno processo de

apuração da verdade” (MIRABETE); inexistem regras de igualdade e liberdade processuais; o processo é escrito e secreto; as funções de acusar, defender e julgar cabem ao Juiz; a confissão é elemento suficiente para condenações.

O réu é visto como mero objeto da persecução, motivo pelo qual as torturas eram frequentemente admitidas como meio para se obter a confissão, rainha das provas.

São **traços básicos do processo inquisitivo**:

- 1) a concentração das três funções, acusadora, defensora e julgadora, em mãos de uma só pessoa, o juiz;
- 2) o sigilo dos atos processuais;
- 3) a ausência de contraditório;
- 4) o procedimento escrito;
- 5) os Juizes eram permanentes e irrecusáveis;
- 6) as provas eram apreciadas segundo regras aritméticas e arbitrárias, em vez de processuais;
- 7) a confissão era elemento suficiente para condenação; e
- 8) era cabível apelação contra a sentença.

Segundo Jorge Figueiredo Dias, este tipo de sistema é típico de Estados Absolutistas.

b) Acusatório

Autor e réu estão em pé de igualdade; o juiz é órgão imparcial; assegura-se o contraditório; o processo é, em regra, público; a iniciativa do processo cabe à parte acusadora, que poderá ser o ofendido ou órgão estatal. A publicidade só é restrita excepcionalmente; as funções de acusar, defender e julgar são dados a pessoas distintas; o juiz não inicia o processo ex-offício; o processo pode ser oral ou escrito.

Afora isso, esse sistema, como assevera Capez, pressupõem as seguintes garantias constitucionais:

- 1) a tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV);
- 2) o devido processo legal (CF, art.5º, LIV);
- 3) a garantia do acesso à justiça (CF, art.5º, LXXIV); a garantia do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII e LIII);
- 4) o tratamento isonômico das partes (CF, art. 5º, caput e I);
- 5) a ampla defesa (CF, art. 5º, LV, LVI e LVII);
- 6) a publicidade dos atos processuais (CF, art. 5º, LX);
- 7) a motivação dos atos decisórios (CF, art. 93, IX) e a presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII).

Por fim, sob o enfoque de tal sistema, uma parte da doutrina moderna sustenta que artigos, como, por exemplo, o Art. 156 do CPP, não foram recepcionados pela Constituição vigente, devendo, por isso, serem interpretados de maneira a colocar o juiz numa posição exclusivamente passiva dentro do processo, retirando-lhe toda e qualquer iniciativa, a qual deve estar limitada às partes.

C) Misto: (acusatório formal)

Em tal sistema, duas das três etapas do processo, quais sejam, a investigação preliminar e a instrução preparatória, são regidas pelas regras do sistema inquisitório, enquanto que a fase de julgamento é marcada pelas características do sistema acusatório.

AUTONOMIA DO PROCESSO PENAL

O Direito Processual constitui, como diz Frederico Marques, ciência autônoma no corpo da DOGMÁTICA JURÍDICA, uma vez que tem objetivos que lhe são próprios.

No que diz respeito ao Direito Processual penal, observa Giovanni Leone que a sua autonomia não decorre, apenas, da existência de um Código de Processo Penal, mas, sobretudo, da consideração de que os princípios reguladores do processo penal não têm nenhum ponto de contato com os princípios que disciplinam a definição de crime, sua estrutura e os institutos conexos. (Cf. Trattato, cit., p.10)

O Direito Processual Penal obedece a exigências próprias e a princípios especiais e particulares, não se admitindo mais o uso de expressões obsoletas, como, por exemplo, Direito Adjetivo ou Acessório, uma vez que, segundo a doutrina moderna, não é

mais possível estabelecer uma relação de subordinação entre os direitos material e processual.

INSTRUMENTALIDADE DO DIREITO PROCESSUAL

Não se pode negar o caráter instrumental do Direito Processual Penal, porquanto constitui ele um meio, um instrumento para fazer atuar o Direito Material.

A propósito, essa concepção instrumental do processo se inspira, basicamente, em duas considerações:

a) **aspecto lógico** – o direito processual penal está ordenado segundo uma reconstrução histórica, não como fim em si mesmo, senão como meio, como instrumento para conseguir um fim que preexiste a ele e o transcende, a saber, a atuação do Direito Material (o direito material tem necessidade, para a sua atuação, de instrumentos processuais, sem que estes se identifiquem com aquele); e

b) **aspecto jurídico** – a concepção do caráter instrumental do processo explica a distinção entre a admissibilidade da demanda e fundamento da demanda, ou melhor, entre indagação sobre os pressupostos processuais e indagação sobre o mérito.

Releva notar, ainda, que a instrumentalidade do Direito Processual Penal torna-se mais evidente quando se constata que o Direito Penal não possui um método de coação direta, já que o próprio Estado autolimitou o seu *Jus Puniendi*, exigindo-se assim, necessariamente, que a pena seja aplicada por meio de um devido processo legal (CF, art. 5º, LV).

Ademais, os princípios do *nulla poena sine iudice* e *nulla poena sine iudicio*, elevados à categoria de dogma constitucional, e segundo os quais nenhuma pena poderá ser imposta senão pelo Órgão Jurisdicional e por meio do regular processo, impedem a aplicação da *sanctio iuris* sem o devido processo.

Nesse sentido, então, o cânnon *nulla poena sine iudicio* é posto não só como autolimitação da função punitiva do Estado, mas ainda como limite à vontade do particular, ao qual é negada a faculdade de sujeitar-se à pena. Desta forma, tal princípio dá lugar aquele nexo de subordinação entre processo e aplicação da sanção penal que não encontra correspondência em nenhum outro ramo do direito.

Portanto, a sanção penal só se concretiza no mundo dos fatos por meio da norma processual, inviabilizando, assim, qualquer acordo que seja feito entre os sujeitos ativo e passivo do processo, que venha a afastar a norma processual. Logo, não se pode dizer que a transação penal, prevista na Lei nº9.099/95, de alguma forma flexibilizou este vínculo de dependência entre os ramos do direito material e processual, pois, como salienta Fernando da Costa Tourinho Filho, a pena aplicável por meio de tal instituto processual não decorre exclusivamente do acordo celebrado entre as partes, já que depende da apreciação e aplicação por parte do juiz).

Este vínculo entre os ramos dos Direitos Penal e Processual Penal não é excepcionado nem mesmo nas hipóteses de ação penal privada, em que o *jus perseguendi in iudicio* (direito de perseguir em Juízo) foi transferido para o particular, pois não será possível a inflação da pena sem o devido processo.

LEGISLAÇÃO

No âmbito do processo penal, nossa primeira legislação codificada foi o Código de Processo Criminal de Primeira Instância, no ano de 1832. Porém o período mais significativa para o Processo Penal Brasileiro foi em meados do século XX.

Foi em 1941 que o Código de Processo Penal foi criado, continuando atual quanto à vigência.

A elaboração do Código de Processo Penal brasileiro foi inspirada na codificação processual penal italiana da década de 30. Nessa época a Itália estava em pleno regime fascista. Com isso, culminou na elaboração de um código com bases extremamente autoritárias.

QUESTÕES DE PROVAS (ESTILO) FCC

01. (FCC - DPE SP - Defensor Público) O caráter instrumental do processo penal significa

26 TJCE Técnico Judiciário -Área Judiciária - Apostila demonstrativa

- A a regra da oficialidade dos órgãos incumbidos da persecutio criminis.
- B um instrumento ético e político de atuação da justiça substancial e garantia das liberdades.
- C um instrumento autônomo do direito material.
- D o aproveitamento dos atos processuais.
- E que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

02. (FCC - DPE RS - Defensor Público – 2025) A Constituição Federal, por seus princípios e regras, estabelece a vigência de um sistema processual penal do tipo acusatório, previsão reforçada pelo disposto no art. 3º A, da Lei nº 13.964/2019. São características deste sistema

- A publicidade dos atos processuais, fundamentação das decisões judiciais e suficiência da confissão como único meio de formação do livre convencimento motivado do julgador.
- B a verdade real, a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana.
- C a ampla iniciativa probatória do juiz, o contraditório e a ampla defesa.
- D a separação das funções de acusar e julgar, a presunção de inocência e a oralidade como regra.
- E o reexame obrigatório das decisões que absolvem o réu (primeira fase do júri), a igualdade das partes e a presunção de inocência.

Gabarito: 01/C; 02/D

PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL

O texto original da atual codificação processual penal brasileira foi elaborado com bases notoriamente autoritárias, decorrentes de sua inspiração legislativa processual italiana da década de 1930, produzida em pleno regime fascista.

O período histórico anterior à promulgação da Constituição de 1988 foi pautado por graves violações e abusos por parte dos Governantes; sua principal meta, portanto, era implementar um Estado Democrático de Direito, após vinte e cinco anos de regime militar (BULOS, 2014).

Dessa forma, entende-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 veio contribuir para o processo de redemocratização do País. Como bem aponta Luís Roberto Barroso: “[...] a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem-sucedida, a travessia do Estado brasileiro de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito” (BARROSO, 2007).

Ocorre que, com o advento da Constituição de 1988, veio a necessidade de transformação do processo penal, deixando de ser mero instrumento de aplicação da lei penal para um verdadeiro mecanismo de garantias individuais frente ao Estado.

É nesse contexto que o direito penal garantista ganha relevo; impulsionado pelo Jusfilósofo Luigi Ferrajoli (2002), em sua obra Direito e Razão, na qual apresenta seu sistema jurídico-penal racional garantista. Versa, o garantismo penal, sobre a devida valoração das normas penais e processuais concernentes aos direitos, garantias e prerrogativas que o sistema constitucional confere ao acusado, não se tratando de mero legalismo (ou em positivismo cego), já que seu pilar de sustentação não se funda apenas na letra da lei, mas sim nos axiomas de um Estado Democrático de Direito.

A fim de auferir seus objetivos, a teoria do garantismo penal baseia-se em técnicas de minimização do poder institucionalizado, com a pretensão de deter as violações dos direitos fundamentais. Suas técnicas são os axiomas que baseiam todo o alicerce proposto por Ferrajoli (2002.), totalizando dez axiomas que se referem diretamente às garantias relativas à pena, às garantias relativas ao delito e às garantias relativas ao processo: *nulla poena sine crimine* (só há pena se houver ocorrido o crime); *nullum crimen sine lege* (não há crime se não houver

uma lei penal anterior); *nulla lex (poenalis) sine necessitate* (é nula a lei penal criada sem necessidade); *Nulla necessitas sine injuria* (lesividade ou da ofensividade do evento); *nulla necessitas sine actione* (Se não há exteriorização da conduta, não há lesão); *nulla actio sine culpa* (não há ação típica sem culpa); *nulla culpa sine iudicio* (a culpa deverá ser verificada em regular juízo); *nullum iudicium sine accusatione* (deverá haver acusação, a qual não poderá ser feita pelo juiz); *nulla accusatio sine probatione* (não haverá acusação sem prova, do que se depreende que o que deve ser obrigatoriamente provado é a culpa e não a inocência); *nulla probatio sine defensione* (deve haver o respeito à ampla defesa e ao contraditório, sem os quais não haverá acusação válida).

Verifica-se então que a proposta de Ferrajoli é um conceito intrínseco da lei, atuando junto a dignidade da pessoa humana, garantindo a máxima liberdade ao indivíduo não delinquente e o mínimo de prejuízo ao indivíduo que venha a delinquir, mas sempre controlando os poderes estatais, de modo a favorecer o cumprimento desses objetivos.

O processo penal constitucional propõe, então, realizar a justiça penal edificada sobre sólidas bases constitucionais. Nas palavras de Eugênio Pacelli (2017, p. 33): “O Direito Processual Penal, portanto, é, essencialmente, um Direito de fundo constitucional.”

Dessa forma, importante salientar a existência de princípios constitucionais inafastáveis ao sistema jurídico de aplicação do Direito Penal, destinados a proteção e promoção dos direitos e garantias individuais, dentre os quais alguns serão tratados nos tópicos seguintes.

Fonte do texto:

<https://emporiiodireito.com.br/leitura/processo-penal-constitucional-presuncao-de-nao-culpabilidade-principio-da-publicidade-e-liberdade-de-imprensa>

Veja como assunto acima foi cobrado na prova:

COMPERVE - 2018 - TJ-RN - Juiz Leigo
O processo penal constitucional busca a realização de uma justiça penal submetida a exigências de igualdade efetiva entre os litigantes. Nesse sentido, o processo justo deve atentar sempre para a desigualdade material que normalmente ocorre no curso de toda persecução penal, em que o estado ocupa a posição de proeminência, respondendo pelas funções acusatórias, como regra, e pela atuação da jurisdição, sobre a qual exerce o seu monopólio. Considerando-se o exposto, pode-se apontar como efeito da constitucionalização do processo penal:

A a vedação ao direito ao silêncio do réu, conforme o art. 186 do Código de Processo Penal.

B a possibilidade de o juiz substituir o Ministério Público em sua função probatória, diante da liberdade de produção conferida ao juiz pelo Código de Processo Penal.

C a manutenção da característica de prova do interrogatório do réu.

D a impossibilidade, conforme o Supremo Tribunal Federal, de o juiz requisitar provas depois da manifestação pelo arquivamento feita pelo Ministério Público.

Gabarito: D

PRINCÍPIOS APLICADOS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Para a boa aplicação do Direito, em geral, e para a efetivação da norma no processo, em especial, o intérprete não

pode prescindir de uma visão principiológica, fundada, primordialmente, na Constituição⁶.

Evidentemente, como norma fundamental do arcabouço jurídico, a Constituição deve ser o ponto de partida do exegeta, seja nas lides civis, seja nas demandas penais.

O Processo Penal brasileiro é regido por uma série de princípios, cujo estudo aprofundado e exata compreensão é de suma importância para a boa aplicação do Direito.

CONCEITO DE PRINCÍPIOS

O vocábulo **princípio** se origina da palavra latina *principium*, e, vulgarmente, é “origem de algo, de uma ação ou de um conhecimento”, ou, ainda, “momento ou local ou trecho em que algo tem origem; começo”, segundo Ferreira (2010).

De acordo com José Afonso Silva (2009, p. 447), no âmbito jurídico, princípios representam as (...) *normas elementares ou requisitos primordiais instituídos com base, como alicerce de alguma coisa, revelando o conjunto de regras ou preceitos que se fixaram para servir de norma a toda espécie de ação jurídica, traçando a conduta a ser tida em qualquer operação jurídica.*

Ainda segundo o nobre jurista, **os princípios podem ser considerados verdadeiros axiomas**, sobrepujando até mesmo a norma ou a regra jurídica em importância, haja vista configurarem elementos fundamentais que servem de base para o Direito.



Os princípios constitucionais, no que se refere à matéria penal e processual penal, **têm por objetivo** limitar o poder estatal tanto na elaboração quanto na aplicação da lei penal e processual. (OAB/RS)

1. PRINCÍPIOS GERAIS INFORMADORES DO PROCESSO

1.1. Imparcialidade do juiz

O juiz situa-se entre as partes e acima delas (caráter substitutivo). **O juiz imparcial é pressuposto para uma relação processual válida.**

Para garantir a imparcialidade do juiz, a Constituição lhe estipula **garantias** (CF/88, art. 95); prescreve-lhe e **vedações** (CF/88, art. 95, § único; e **proíbe** juízos e tribunais de exceção - CF/88, art. 5º, inc. XXXVII).

Quando da determinação de um Juiz para um processo, a atuação deste deve ser **completamente imparcial**, ou seja, **desprovida de qualquer interesse pessoal.**

1.2. Igualdade Processual (ou princípio da igualdade das armas)

As partes devem ter, em juízo, as mesmas oportunidades de fazer valer suas razões.

No processo penal, esse princípio sofre alguma atenuação, devido ao **princípio constitucional do favor rei**, segundo o qual o acusado goza de alguma prevalência em contraste com a pretensão punitiva. Essa atenuação se verifica, por exemplo, nos arts. 386, inciso VI, 607, 609, parágrafo único, e artigo 621, todos do CPP.



O defensor público tem prazo em dobro no processo penal. A jurisprudência tende a estender o benefício aos advogados dativos.

DICA DA PROVA: Na ação penal pública, o princípio da igualdade das armas é mitigado pelo princípio da oficialidade. (PC-PE – Deleg. CESPE)

1.3. Contraditório

A CF consagra o princípio do contraditório no art. 5º, LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos

acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Contraditório consiste essencialmente no direito que todas as pessoas têm de poder expor seus argumentos e apresentar provas ao órgão encarregado de decidir antes que a decisão seja tomada. É o **direito à manifestação**. Dessa forma, diante dos argumentos de uma parte, a outra precisa ser comunicada e ter a oportunidade de se manifestar com argumentos contrários – daí o nome “contraditório”. Além disso, o princípio exige a possibilidade de que a parte cujos interesses não tenham sido acatados tenha também a possibilidade de **recorrer** da decisão, para que ela seja reexaminada. É o **direito ao recurso**.

O princípio do contraditório é um dos desdobramentos de dois princípios mais abrangentes, que são o **princípio do devido processo legal** (também conhecido por sua denominação em inglês: **due process of law**) e o **princípio da ampla defesa**, os quais serão expostos em outros textos.

Consequências do princípio

Algumas das consequências do princípio são as seguintes:

- a) não se admitem **processos secretos** contra quem quer que seja, isto é, as pessoas têm **direito à informação** sobre o conteúdo do processo;
- b) o indivíduo tem o direito de ver seus argumentos analisados pela autoridade (administrativa ou judicial) que julgará o processo, desde que sejam pertinentes.

Súmula Vinculante 14: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”



PRESTE ATENÇÃO:

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO **não se aplica no inquérito policial**, que se trata de um procedimento inquisitório.

Devemos ressaltar, todavia, que quando falamos em contraditório no inquérito policial, nos referimos, principalmente, ao seu primeiro momento, qual seja: a informação. Isto porque não se pode vislumbrar a plenitude do contraditório numa fase pré-processual.

Como no inquérito policial não há acusação, também não há defesa.

EXCEÇÃO: Os únicos inquéritos que admitem o contraditório são: o **judicial**, para apuração de **crimes falimentares**; e o **instaurado pela polícia federal**, a pedido do Ministro da Justiça visando à **expulsão de estrangeiro**.

Dica da prova: Não há previsão legal do contraditório na fase de investigação e a sua inexistência não configura violação à Constituição Federal. TJ-RO – CESPE)

1.4. Ampla Defesa

O Estado deve proporcionar a todo acusado a mais completa defesa, seja pessoal (autodefesa), seja técnica (defensor) (art. 5º, LV, da Constituição Federal), inclusive o de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal).

No processo penal, o juiz nomeia defensor ao réu, caso ele não tenha, mesmo sendo revel (arts. 261 e 263 do CPP) e caso seja feita uma defesa abaixo do padrão mínimo tolerável, o réu poderá ser considerado indefeso e o processo anulado. Se o acusado, citado por edital, não comparece, nem constitui advogado, suspende-se o processo e o prazo prescricional (artigo 366 do CPP).

DICAS DA PROVA:

⁶ Vladimir Aras, Princípios do Processo Penal. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2416/principios-do-processo-penal>

Ainda que o contraditório e a ampla defesa não sejam observados durante a realização do inquérito policial, não serão inválidas a investigação criminal e a ação penal subsequente. (CD - Téc. Leg. CESPE)

Os princípios da ampla defesa e do contraditório não se aplicam à fase pré-processual, eis que são princípios inerentes ao PROCESSO.

1.5. Da Disponibilidade e da Indisponibilidade

Disponibilidade é a liberdade que as pessoas têm de exercer ou não seus direitos.

No processo penal, prevalece o princípio da indisponibilidade, pelo fato do crime ser considerado uma lesão irreparável ao interesse coletivo. O Estado não tem apenas o direito, mas sobretudo o dever de punir.

Do Código de Processo Penal, podem ser extraídas algumas **regras, a saber:**

- 1.A autoridade policial é obrigada a proceder às investigações preliminares (art. 5.º do CPP);
- 2.Impossibilidade de a autoridade policial arquivar o inquérito policial (art. 17 do CPP);
- 3.O Ministério Público não pode desistir da ação penal (art. 42 do CPP), nem do recurso interposto (art. 576 do CPP).

A Constituição Federal abranda essa regra, ao permitir a transação em infrações de menor potencial ofensivo e também nos casos de ação penal privada e ação penal condicionada à representação ou à requisição do Ministro da Justiça. A Lei n. 10.409/02, no art. 37, inciso IV, criou hipótese em que **o promotor pode deixar de oferecer a denúncia**. Neste caso vigora o **princípio da oportunidade controlada**.

O Ministério Público não pode desistir da ação penal, MAS pode pedir a absolvição do réu.

Pergunta: tal possibilidade não fere o princípio da indisponibilidade da ação penal pública?

Resposta: não, pois esse pedido não passa de mero parecer que não vincula o juiz, o qual pode proferir sentença condenatória.

1.6. Da Verdade Real (ou da Verdade Material ou da livre investigação das provas)

No processo Penal, a verdade real busca a apuração de fatos, que mais se correlacionam com algum ocorrido. Para a aplicação desse princípio, é necessário que se utilize todos os mecanismos de provas para a compilação idêntica dos fatos.

O juiz tem o dever de ir além da iniciativa das partes na colheita das provas, esgotando todas as possibilidades para alcançar a verdade real dos fatos para fundamentar a sentença. Somente, **excepcionalmente**, o juiz deve curvar-se diante da verdade formal, como no caso da absolvição por insuficiência de provas (art. 386, inciso VI, do CPP).

Mesmo vigorando o princípio da livre investigação das provas, **a verdade alcançada será sempre formal**, pois *o que não está nos autos, não está no mundo*.

Esse princípio comporta algumas **exceções**: arts. 406, 475, 206, 207 e 155, todos do CPP; a CF, no art. 5.º, inciso LVI, **veda a utilização de provas obtidas por meios ilícitos**.

DICAS DA PROVA:

Impera no processo penal o princípio da verdade real e **não da verdade formal**, próprio do processo civil, em que, se o réu não se defender, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (PC-TO – Deleg. CESPE)

O dispositivo constitucional que estabelece serem inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos, bem como as restrições à prova criminal existentes na legislação processual penal, são exemplos de limitações ao alcance da verdade real. STM – Anal.Jud. Exec.Mand. CESPE)

1.7. Da Verdade Formal ou Dispositivo

O juiz depende da iniciativa das partes quanto às provas e às alegações para fundamentar sua decisão. Esse princípio busca salvaguardar a imparcialidade do juiz.

Conforme esse princípio, o juiz pode se contentar com as provas produzidas pelas partes devendo rejeitar a demanda ou a defesa por falta de elementos de convicção.

É **princípio próprio do processo civil**, que vem sendo cada vez mais mitigado, diante de uma tendência publicista no processo, permitindo ao juiz adotar uma posição mais ativa, impulsionando o andamento da causa, determinando provas, conhecendo circunstâncias de ofício e reprimindo condutas abusivas e irregulares.

1.8. Publicidade

É uma garantia de independência, imparcialidade, autoridade e responsabilidade do juiz. Também é uma garantia do indivíduo de fiscalizar a atuação jurisdicional.

A publicidade poderá ser restrita nos casos em que o decoro ou o interesse social aconselharem que eles não sejam divulgados (Art. 189, I e II, do novo CPC e arts. 483 e 792, § 1º, do CPP).

O **inquérito policial** é um procedimento inquisitivo e sigiloso (art. 20 do CPP). O sigilo, entretanto, **não se estende ao representante do Ministério Público**, nem à **autoridade judiciária**. No caso do **advogado**, pode consultar os autos do inquérito policial, mas, caso seja decretado judicialmente o sigilo, não poderá acompanhar a realização de atos procedimentais.

A **PUBLICIDADE** trata-se de garantia para **obstar arbitrariedades e violências contra o acusado** e benéfico para a própria Justiça, que, em público, estará mais livre de eventuais pressões, realizando seus fins com mais transparência.

Esse princípio da **publicidade inclui**:

- a) Os direitos de assistência, pelo público em geral;
- b) Dos atos processuais;
- c) A narração dos atos processuais;
- d) A reprodução dos seus termos.

Pelos meios de comunicação e a consulta dos autos e obtenção de cópias, extratos e certidões de quaisquer deles.

1.9. Do Duplo Grau de Jurisdição

Consiste na possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau.

Não é tratado de forma expressa na Constituição Federal. O duplo grau de jurisdição decorre da própria estrutura atribuída ao Poder Judiciário pela Carta Magna.

Há casos em que não há duplo grau de jurisdição, como, por exemplo, as hipóteses de competência originária do Supremo Tribunal Federal (art. 102, inciso I, da Constituição Federal).

CONTINUA

1.13. Oficiosidade

As autoridades públicas incumbidas da persecução penal devem agir de ofício, sem necessidade do assentimento de outrem.

Ressalvam-se os casos de ação penal privada (art. 5º, § 5º, do CPP) e ação penal pública condicionada.

Trata-se de um princípio geral relacionado a todas as autoridades que participam do procedimento criminal, e diferencia-se do princípio do impulso oficial, referente ao magistrado.

1.14. Do Impulso Oficial

Uma vez instaurada a relação processual, **competete ao juiz mover o procedimento de fase em fase até exaurir a função jurisdicional**.



PRESTE ATENÇÃO: O Poder Judiciário não pode iniciar o processo penal. O processo penal só pode ser iniciado por impulso externo (das partes).

1.15. Da Persuasão Racional do Juiz

Situa-se entre o sistema da prova legal, em que os elementos probatórios possuem valor prefixado, e o sistema do julgamento *secundum conscientiam*, em que o juiz pode decidir com base na prova dos autos, mas também sem provas e até mesmo contra a prova.

No princípio da persuasão racional, o juiz decide com base nos elementos existentes nos autos, mas sua apreciação não depende de critérios legais preestabelecidos. A avaliação ocorre segundo parâmetros críticos e racionais.

Esta liberdade não se confunde com arbitrariedade, pois o convencimento do juiz deve ser motivado.

Exceção: os jurados, no Júri, não precisam fundamentar suas decisões, pois para eles vigora o princípio da íntima convicção.

1.16. Da Motivação das Decisões Judiciais

As decisões judiciais precisam sempre ser motivadas. Esse princípio tem assento constitucional no artigo 93, inciso IX.

Hoje, esse princípio é visto em seu aspecto político: garantia da sociedade que pode aferir a imparcialidade do juiz e a legalidade e justiça das suas decisões.

1.17. Lealdade Processual

Consiste no dever de verdade, reprovando a conduta da parte que se serve de artifícios fraudulentos.

A fraude destinada a produzir efeitos no processo penal pode configurar o crime descrito no artigo 347 do Código Penal.

1.18. Da Economia Processual

Preconiza o máximo resultado na aplicação do direito com o mínimo emprego de atos processuais. São exemplos da aplicação desse princípio os casos de conexão e continência (arts. 76 e 77 do CPP).

Corolário da economia processual é o princípio do aproveitamento dos atos processuais ou da instrumentalidade das formas, em que os atos imperfeitos só serão anulados se o objetivo não for atingido, pois o que interessa é o objetivo, e não o ato em si mesmo. Tal regra segue o brocardo *pas de nullité sans grief*.

No processo penal, **não se anulam atos imperfeitos QUANDO** não prejudicarem a acusação ou a defesa e quando não influírem na decisão da causa (arts. 566 e 567 do CPP).

1.19. Do Promotor Natural

Também decorre da norma contida no art. 5º, inciso LIII, da CF, o qual dispõe que *ninguém será processado senão pelo órgão do Ministério Público com atribuições previamente fixadas e conhecidas*.

O STF vedou a designação casuística de promotor pela Chefia da Instituição para promover a acusação em caso específico, pois tal procedimento chancelaria a figura do chamado "promotor de exceção" (HC n. 67.759/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, RTJ 150/123).

2. PRINCÍPIOS INFORMADORES DO PROCESSO PENAL

Além dos princípios acima elencadas, o processo penal ainda é regido pelos seguintes princípios, entre outros.

2.1. Presunção de Inocência (ou não-culpabilidade)

Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (artigo 5.º, LVII, da Constituição Federal).

Desdobra-se em três aspectos:

1. *prova*: deve ser valorada em favor do acusado quando houver dúvida;
2. *instrução processual*: inverte-se o ônus da prova, ou seja, o réu não precisa provar que é inocente, mas sim a acusação precisa fazer prova de que ele é culpado;
3. *no curso do processo*: trata-se de entendimento expresso na **Súmula 9 do STJ**: "A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência".

OBS: É importante ressaltar que **este princípio não impede medidas coercitivas previstas em lei** como, por exemplo, a prisão temporária e provisória.

DICAS DA PROVA:

Os efeitos causados pelo princípio constitucional da presunção de inocência no ordenamento jurídico nacional incluem a inversão, no processo penal, do ônus da prova para o acusador. (STM – Ana.Jud. Exc. Mand. CESPE)

O princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade subsiste durante todo o processo e tem o objetivo de garantir o ônus da prova à acusação até declaração final de responsabilidade por sentença penal condenatória transitada em julgado. (TJ-AC – Técnic.Jud. CESPE)

A garantia de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória significa que mesmo quem for preso em flagrante cometendo homicídio será possuidor da presunção de inocência. (TER/MS – Anal.Jud. CESPE)

A presunção de inocência da pessoa presa em flagrante delito, ainda que pela prática de crime inafiançável e hediondo, é razão, em regra, para que ela permaneça em liberdade. (PC-BA – Investigador – CESPE)

2.2. "Favor rei"

A dúvida sempre beneficia o acusado.

1. Se há duas interpretações, opta-se pela mais benéfica;
2. **Na dúvida**, em caso de insuficiência de provas, **absolve-se o réu**;
3. **Alguns recursos são exclusivos da defesa** (protesto por novo júri, embargos infringentes, etc.);
4. **Só cabe ação rescisória penal em favor do réu** (revisão criminal).

2.3. Legalidade

Impõe a observância da lei pelas autoridades encarregadas da persecução penal, que não possuem poderes discricionários para apreciar a conveniência e oportunidade da instauração do processo ou do inquérito.

2.4. Autoritariedade

Os órgãos investigantes e processantes devem ser autoridades públicas. **Exceção:** ação penal privada.

2.5. Da Iniciativa das Partes ("ne procedat iudex ex officio")

O juiz não pode iniciar ao processo sem a provocação da parte. Cabe ao Ministério Público promover privativamente a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e ao ofendido, a ação penal privada, inclusive a subsidiária da pública (arts. 29 e 30 do CPP).

2.6. "Ne eat iudex ultra petita partium"

Indica que o juiz deve ater-se ao pedido feito na peça inaugural, não podendo pronunciar-se sobre o que não foi requerido.

O que vincula o juiz criminal são os fatos submetidos à sua apreciação. **Ex.:** se na denúncia o promotor descreve um crime de estupro, mas ao classificá-lo, o faz como sendo de sedução, pode o juiz condenar por estupro, pois o réu se defende dos fatos

a ele imputados. Nesse caso o juiz não julgou além do que foi pedido, apenas deu aos fatos classificação diversa (art. 383 do CPP).

O artigo 384 do Código de Processo Penal trata da mudança na acusação, sempre que os fatos narrados na denúncia ou queixa tiverem de ser modificados em razão de prova nova surgida no curso da instrução criminal.

2.7. Devido Processo Legal

Previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, o *due process of law* assegura à pessoa o direito de não ser privada de sua liberdade e de seus bens sem a garantia de um processo desenvolvido de acordo com a lei.

Ninguém poderá sofrer privação de sua liberdade ou de seus bens sem que haja um processo prévio, em que lhe sejam assegurados instrumentos de defesa.

=> **Sentido formal:** A obediência ao rito previsto na Lei Processual (seja o rito ordinário ou outro), bem como às demais regras estabelecidas para o processo.

=> **Sentido material:** O Devido Processo Legal só é efetivamente respeitado quando o Estado age de maneira razoável, proporcional e adequada na tutela dos interesses da sociedade e do acusado. Dos postulados

2.8. Inadmissibilidade das Provas Obtidas por Meios Ilícitos

Ao considerar inadmissíveis todas as “provas obtidas por meios ilícitos”, a Constituição Federal proíbe tanto a prova ilícita quanto a prova ilegítima:

1. **Provas ilícitas:** aquelas produzidas com violação a regras de direito material (exemplo: confissão obtida mediante tortura);

2. **Provas ilegítimas:** aquelas produzidas com violação a regras de natureza meramente processual (exemplo: documento exibido em plenário do júri, sem obediência ao disposto no art. 475 do CPP).

A doutrina e a jurisprudência tendem também a repelir as chamadas **provas ilícitas por derivação**, ou seja, as provas lícitas produzidas a partir de outra ilegalmente obtida (ex.: confissão extorquida mediante tortura, que venha a fornecer informações corretas a respeito do lugar onde se encontra o produto do crime, propiciando sua regular apreensão).

As provas ilícitas por derivação foram reconhecidas pela Suprema Corte Norte-Americana, com base na teoria dos “frutos da árvore envenenada” – *fruits of the poisonous tree* –, segundo a qual o vício da planta se transmite a todos os seus frutos.



O STF, atualmente, **não admite as provas ilícitas por derivação.**

Entendemos que não é razoável sempre desprezar toda e qualquer prova ilícita, devendo o juiz admiti-las para evitar uma condenação injusta ou a impunidade de perigosos marginais.

O direito à liberdade e à vida, por exemplo, não podem sofrer restrição pela prevalência do direito à intimidade. Entra aqui o princípio da proporcionalidade, segundo o qual não há propriamente um conflito entre as garantias fundamentais, devendo o princípio de menor relevância se submeter ao princípio de maior relevância.

Por exemplo: uma pessoa acusada injustamente, que tenha na interceptação telefônica ilegal o único meio de demonstrar a sua inocência.

A tendência da doutrina é a de acolher essa teoria, para favorecer o acusado (prova ilícita *pro reo*).

DICA DA PROVA: A teoria dos frutos da árvore envenenada, de origem norte-americana e consagrada na CF, proclama a mácula de provas supostamente lícitas e admissíveis, obtidas, todavia, a partir de provas declaradas nulas pela forma ilícita de sua colheita. (CD – Anal.Leg. CESPE)

2.9. Da Brevidade Processual

Verificando-se uma divergência, deve-se adotar a decisão mais célere, de acordo com o que normalmente acontece. Exemplo: na dúvida entre tráfico internacional ou nacional, os autos devem ser remetidos à justiça estadual; surgindo fato novo, em razão da matéria, modifica-se a competência.

2.10. Identidade Física do juiz

O princípio da identidade física do juiz está previsto no art. 399, § 2º, do CPP, o qual afirma que “**o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença**”, cuja regra está ligada à garantia do juiz natural (art. 5º, LIII e XXXVII, da CF).

Vejam a seguinte situação: Pedrosa foi denunciado e o juiz titular da vara realizou interrogatório do acusado. Encerrada a instrução do feito, foi pronunciada sentença condenando Pedrosa a 5 anos de prisão pelo juiz substituto. Veja que a fase instrutória do processo foi conduzida por um juiz, o titular, e a fase decisória por outro, o juiz substituto. “Tal A sentença é nula, porque foi prolatada por juiz que não presidiu a instrução do feito, em desacordo com o princípio da identidade física do juiz”. (OAB/RJ -2005)

O princípio da identidade física do juiz impõe, por decorrência lógica, a obediência aos subprincípios da oralidade, concentração dos atos e imediatidade (LOPES JR., 2015, p. 379).

Além disso, restou pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de que as provas colhidas à distância por carta precatória ou carta rogatória constituem uma exceção ao princípio ora tratado.

‘O princípio da identidade física do juiz, introduzido no Processo Penal pela Lei 11.719/1908 (art. 399, § 2º, do CPP), **não é absoluto e não impede a realização do interrogatório do réu por meio de carta precatória**’ (HC 123.873, Rel. Min. Luiz Fux).

VAMOS SIMPLIFICAR ALGUNS DESSES PRINCÍPIOS?

1) **Princípio da intranscendência das penas**, está expresso no art. 5º, XLV, da CF/88: “**nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”.

2) **Princípio da motivação das decisões**, expresso na CF/88, seu art. 93, IX: “**todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”.

3) **Princípio do contraditório**, expresso no art. 5º, LV, da CF/88: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

4) **Princípio do favor rei**, consiste no fato de que a dúvida sempre deve atuar em favor do acusado (*in dubio pro reo*), não está expresso na CF e deriva do princípio da presunção de inocência (artigo 5º, LV, da CF: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”);

5) **Princípio do juiz natural**, previsto de forma expressa no artigo 5º, LIII, da CF: “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

6) **Princípio da identidade física do juiz**, não é expresso na CF/88 e deriva do art. 5º, LIII, do texto constitucional, e se encontra expresso no CPP em seu artigo 399, §2º: “**O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.**”

7) **Princípio da não culpabilidade ou presunção de inocência**, previsto no art. 5º, LVII, da CF/88: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

8) **Princípio da duração razoável do processo**, expresso na CF em seu art. 5º, LXXVIII: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

QUESTÕES DE PROVAS (ESTILO) FCC

01. (FCC - DPE RS - Defensor Público – 2025) Considere as assertivas abaixo sobre princípios processuais.

- I. O Acesso à Justiça Penal abrange a incidência de outros princípios, que integram a face de um processo penal democrático, dentre os quais, destacam-se os princípios da jurisdicionalidade, da garantia do princípio acusatório, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa e da motivação das decisões judiciais.
- II. O princípio da verdade real ou processual é o objetivo fundamental do processo penal, permitindo a descoberta acerca da veracidade do fato praticado, através da instrução probatória. Este princípio permite ao juiz buscar provas, atividade concernente ao poder Instrutório do magistrado.
- III. A implementação gradual do princípio da paridade de armas consagra o tratamento isonômico das partes no transcurso do processo penal (CF, art. 5º, caput), nivelando processualmente o Ministério Público e a Defensoria Pública, e fazendo com que, paulatinamente, se mitigue o princípio do favor rei.
- IV. O Princípio do Defensor Natural, que guarda similitude aos princípios do Juiz Natural e do Promotor Natural, veda que O Defensor Público seja afastado de casos em que, por critérios legais predeterminados, deveria officiar. O princípio do Defensor Natural apresenta dupla garantia, uma vez que se dirige tanto aos membros da Defensoria Pública, como para os assistidos da instituição.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- A I e III.
B I, II e IV.
C I e II.
D II e IV.
E I e IV.

02. (FCC - DPE SP - Defensor Público – 2023) O princípio da confiança no juiz da causa é

- A suposto princípio que viola os princípios do contraditório e da identidade física do juiz ao admitir, ainda que em casos excepcionais, a produção probatória por juízo diverso do sentenciante.
- B princípio que está em consonância com a figura do juiz das garantias, prevista a partir da Lei federal nº 13.964/2019, porém atualmente com sua eficácia suspensa.
- C princípio que está em consonância com o processo acusatório ao exigir que o juiz se abstenha de servir no processo quando houver incompatibilidade ou impedimento legal.
- D suposto princípio que viola o dever de motivação e fundamentação das decisões judiciais, sendo invocado nos casos em que resta ausente suporte adequado na decisão impugnada.
- E princípio que, à semelhança do princípio do duplo grau de jurisdição, está previsto expressamente na Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Estado Brasileiro é signatário.

03. (FCC - DPE AM - Analista Judiciário de Defensoria: Especialidade - Ciências Jurídicas – 2023) O direito de toda pessoa acusada de delito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior, previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos, refere-se diretamente do princípio

- A da presunção de inocência.
B da motivação das decisões judiciais.
C do juiz natural.
D da identidade física do juiz.
E do duplo grau de jurisdição.

04. (FCC - TJ CE - Oficial de Justiça – 2022) Dos direitos abaixo elencados, NÃO constitui corolário do princípio do devido processo legal:

- A sigilo do processo.
B paridade de armas.
C contraditório.
D Juiz natural.
E proibição de prova ilícita.

05. (FCC - MPE PE - Técnico Ministerial - Área Administrativa – 2018) O princípio do Direito Processual Penal que impede a criação de tribunais de exceção refere-se ao princípio

- A do contraditório.
B da verdade real.
C da oficiosidade.
D do juiz natural.
E da indisponibilidade.

06. (FCC - DPE AM - Defensor Público – 2021) O princípio da mesmidade guarda relação com

- A a cadeia de custódia da prova, ao estabelecer que a prova a ser valorada judicialmente é exatamente e integralmente aquela que foi colhida.
B o princípio da razoável duração do processo, eis que o longo decorrer do tempo acaba por condenar pessoa em momento de vida diverso de quando praticou o delito.
C o princípio da identidade física do juiz, ao estabelecer que o juiz que julgará o processo deve ser o mesmo que encerrou a instrução criminal.
D a paridade de armas, a estabelecer a igualdade de tratamento entre Ministério Público e defesa durante todas as etapas processuais.
E o princípio da correlação entre acusação e sentença, ao estabelecer que os fatos julgados devem ser exatamente aqueles descritos na denúncia.

O **princípio da mesmidade** está ligado à ideia de que aquilo que é analisado pelo juiz deve ser **exatamente o mesmo objeto/fato/prova que foi originalmente produzido**, sem alterações, substituições ou desvios ao longo do processo.

Alternativa correta: A.

Ele se relaciona diretamente com a **cadeia de custódia da prova**, pois exige que a prova valorada judicialmente seja **a mesma, íntegra e inalterada** desde a coleta até o julgamento.

As demais alternativas tratam de outros princípios processuais (duração razoável do processo, identidade física do juiz, paridade de armas e correlação), que não expressam a noção central de **identidade e preservação do objeto probatório**.

Gabarito: 01/E; 02/D; 03/E; 04/A; 05/D; 06/A

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1. EFICÁCIA NO TEMPO E NO ESPAÇO

Qualquer norma, inclusive a norma processual, tem **EFICÁCIA** restrita a um determinado **território** (ou seja, é aplicável em determinado espaço) e **tempo** (ou seja, é aplicável por determinado período, com começo e fim).

EFICÁCIA: Por **eficácia da norma processual** compreende-se a sua aptidão para produzir efeito. No âmbito do processo penal, essa **eficácia não é absoluta**, encontrando limitação em determinados fatores, entre os quais sobressaem:

- a. **FATORES de ordem ESPACIAL** - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinados lugares e em outros não.
- b. **Fatores de ordem TEMPORAL** - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinados períodos de tempo.

2. LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

CONTINUA

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL

Legislação com apontamentos e
30 questões de provas FCC

Vanques de Melo

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 (juizados especiais cíveis e criminais).	1
Lei nº 13.964/2019 e as alterações trazidas ao Código de Processo Penal.	7
Lei nº 7.210/1984 (execução penal). Normas processuais	19
Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica).	40
Lei nº 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente).	42
Lei nº 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado).	49

LEI 9.099/95 - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Atualizado conforme Lei nº 14.245, de 22.11 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da **oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando**, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

O art. 2º da Lei 9.099/95 estabelece os princípios orientadores dos Juizados Especiais, determinando que o processo seja **simples, rápido e acessível**.

Ele privilegia a **oralidade** (menos formalismo escrito), a **simplicidade e informalidade** (procedimentos desburocratizados), a **economia processual** (máximo resultado com o mínimo de atos) e a **celeridade** (resolução rápida do conflito). Além disso, impõe como objetivo central a **busca da conciliação ou da transação**, valorizando soluções consensuais e a pacificação social.

Em síntese, o dispositivo afasta o rigor excessivo do processo tradicional para garantir **justiça rápida, eficaz e próxima do cidadão**.

Capítulo II

Dos Juizados Especiais Cíveis

Seção I

Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a **quarenta vezes** o salário mínimo;

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, PODENDO ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de **despejo para uso próprio**;

IV - as **ações possessórias** sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Seção II

Do Juiz, dos Conciliadores e dos Juizes Leigos

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e Juizes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juizes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

O art. 7º da Lei 9.099/95 disciplina a atuação dos conciliadores e juizes leigos como auxiliares da Justiça nos Juizados Especiais. Os conciliadores são recrutados, preferencialmente, entre bacharéis em Direito, enquanto os juizes leigos devem ser **advogados com mais de cinco anos de experiência**, reforçando a qualificação técnica do procedimento.

O parágrafo único estabelece impedimento ético-funcional: **o juiz leigo não pode advogar perante os Juizados Especiais enquanto estiver no exercício da função**, garantindo **imparcialidade, moralidade e prevenção de conflitos de interesse**.

Seção III

Das Partes

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (Redação dada pela Lei nº 12.126, de 2009)

I - as pessoas físicas capazes, excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; **nas de valor superior, a assistência é obrigatória.**

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, SALVO quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício. (Redação dada pela Lei nº 12.137, de 2009)

Art. 10. **Não se admitirá**, no processo, qualquer forma de **intervenção de terceiro nem de assistência**. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

Seção IV

Dos atos processuais

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis. (Incluído pela Lei nº 13.728, de 2018)

CONTINUA